

DIÁRIO OFFICIAL

DOCUMENTOS DO BRASIL FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

10 ANO DE 1892 1.ª DA REPUBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1892

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 71, de 5 de agosto de 1892—Autorisa o Poder Executivo a relevar a pena de prescrição em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 978, de 5 de agosto de 1892—Abre um credito de 500:000\$ para pagamento do augmento de vencimentos de telegraphistas

Decretos de 23 e 26 de julho findo, 2, 3 e 6 do corrente (Ministerios da Justiça, Guerra e Instrução Publica.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 6 do corrente

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça do dia 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra dos dias 5 e 6 do corrente

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 6 e 8 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 2 a 8 do corrente.

REDACÇÃO—Duas palavras sobre a lança.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 71—DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Autorisa o Poder Executivo a relevar a pena de prescrição em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a relevar a pena de prescrição em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral, mandando pagar-lhe, pela tabella de 1 de dezembro de 1841, o meio soldo da patente de seu fallecido pai, o tenente-coronel reformado Sebastião Lopes Guimarães, desde a data do fallecimento de sua mãe até 15 de julho de 1881.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 5 de agosto de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 978 — DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Abre um credito de 500:000\$ para pagamento do augmento de vencimentos de telegraphistas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação que lhe foi dada pela lei n. 70 de 1 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto um credito de 500:000\$ para occorrer no actual exercicio de 1892 ás despezas com o pagamento do augmento de vencimentos concedido aos telegraphistas de primeira, segunda e terceira classes que foram equiparados aos officiaes do correio de iguaes categorias pelo art. 3.º n. VIII da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, e de accordo com a tabella que este acompanha.

Capital Federal, 5 de agosto de 1892, 4.ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Tabella demonstrativa do augmento de vencimentos dos telegraphistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes

N.º	CATEGORIAS	Vencimentos fixados pelo decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890	Vencimentos de officiaes do correio de iguaes categorias	Credito votado pela lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891	Credito necessario em virtude da equiparação	Augmento de vencimentos verificado
60	Telegraphistas de 1.ª classe...	3.600\$000	4:800\$000	216.000\$000	288.000\$000	72:000\$000
100	Telegraphistas de 2.ª classe.....	2:400\$000	3:800\$000	240:000\$000	380:000\$000	140:000\$000
240	Telegraphistas de 3.ª classe.....	1:800\$000	3:000\$000	432:000\$000	720:000\$000	288:000\$000

Total do augmento verificado pela equiparação de vencimentos 500:000\$000

3.ª secção da secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, 5 de agosto de 1892. — O director, José Rodrigues Barbosa. — Pedro Vellozo Rebelo, director geral.

Ministerio da Justiça

Prdcretos de 2 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Libréa

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o major Raymundo Gomes de Araujo ;

Major-fiscal do 13º batalhão de infantaria, o cidadão José Joaquim de Sá Dias Lamego.

— Foi declarado sem effeito o decreto que nomeou o cidadão Jacintho Corrêa da Silva Botinelly para o posto de tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de Libréa, no estado do Amazonas, visto não ter acceptado a nomeação.

— Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capit l

Nos mesmos postos :

O major-fiscal do 3º batalhão de infantaria Francisco de Paula Mafra ;

O major-fiscal do 3º batalhão de artilharia de posição Ricardo José Corrêa Lima.

— Foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DAS ALAGÔAS

Comarca do Pilar

Coronel commandante superior, o cidadão Wenceslão José Baptista.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de União

Coronel commandante superior, o capitão Benedicto José dos Reis ;

Major ajudante de ordens secretario geral, o capitão Justino Gonçalves Pereira ;

Tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria do serviço da reserva, o capitão José Martins Vianna ;

Tenente-coronel commandante do 6º batalhão da reserva, o capitão José de Almeida Freitas ;

Tenente-coronel commandante do 7º batalhão de infantaria do serviço activo, o cidadão Sezostriis José Correa.

Comarca de Parnaquã

Coronel commandante superior, o tenente coronel Numa Pompilio Lustosa Nogueira ;

Tenente-coronel commandante do corpo de cavallaria, o capitão José Luiz de Freitas.

Comarca de Teromemba

Major commandante da 5ª secção de batalhão da reserva, o cidadão Francisco Mendes da Rocha ;

Tenente-coronel commandante do 21º batalhão de cavallaria, o capitão Antonio José de Alencar.

— Foi transferido para o commando superior da guarda nacional da comarca de Teromemba, o coronel commandante superior da da comarca de Parnaquã, no mesmo estado, Benjamin José Nogueira.

— Foi transferido para o serviço da reserva o tenente-coronel do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional do estado do Piauhhy Bertholino Alves da Rocha Filho, devendo o referido official ser aggregado ao mesmo batalhão.

— Foi declarado em effeito o decreto de 13 de fevereiro ultimo na parte em que nomeou o alferes José Maria Duarte para o posto de tenente-coronel commandante do 76º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Alemquer, no estado do Pará, visto não ter o mesmo official acceptado a nomeação.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O major graduado, por decreto de 6 do corrente, é o capitão ajudante do 15º batalhão de infantaria Manoel Nonato Neves Seixas e não o capitão do 5º batalhão da mesma arma, Alfr do Ramos Chaves, como por engano foi publicado no *Diario Official* de 7 tambem do corrente.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por decreto de 28 de junho ultimo foi melhorada a aposentadoria concedida em 1 do mesmo mez ao thesoureiro da administração dos correios de Minas Geraes, João Paulo Ferreira de Oliveira.

Por outro de 26 de julho ultimo foi aposentado, nos termos da primeira parte do art. 198 combinada com a primeira do art. 201 do regulamento dos correios, o praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Augusto Cesar da Veiga.

Por outro de 2 do corrente, declarou-se que a aposentadoria, concedida por decreto de 7 de junho ultimo ao carteiro de 1ª classe dos correios de Minas Geraes, André Pereira da Silva, é com a gratificação adicional de 30 % de que trata o § 5º do art. 128 do regulamento dos correios.

Por outro de 3 do corrente e de accordo com o art. 75 da Constituição da Republica, foi anulado com os vencimentos que lhe competissem na forma da lei o lente de portuguez do 1º externato do Gymnasio Nacional, Manuel Pacheco da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 6 de agosto de 1892

Declarou-se :

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Piauhhy que fta concedido o credito de 5:000\$ solicitado pelo governador do mesmo estado para occorrer ás despesas com a aquisição de moveis e outros objectos necessarios ao palacio do governo ;

Ao da Thesouraria do estado do Rio Grande do No. te, em resposta ao officio n. 10 de 9 de julho fludo, que foi approvado o credito de 95\$560, aberto affin de occorrer ao pagamento das despesas feitas com a aquisição de objectos necessarios para a eleição a que se procede em 22 de maio ultimo para preenchimento de uma vaga de deputado ao Congresso Federal. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se ao inspector geral de saude dos portos retalhos dos jornaes *Epoca* e *Imparcial*, contendo as medidas ultimamente tomadas pelas autoridades hespanholas, affin de evitar a invasão do cholera-morbus.

— Requisitionou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se a recebi da do ex-fiscal do serviço de irrigação da cidade a quantia de 65\$, importancia da indemnisação de avarias feitas em material pertencente ao dito serviço, devendo ser escripturada aquella quantia como receita eventual da União, nos termos do art. 1º da lei n. 25 de 30 de dezembro de 1891 ;

Para que se indemnisasse ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alienados a de 1:750\$ despendida com o pagam nto dos honorarios de João Manoel Miguez, pela fiscalisação e administração das obras das colonias de alienados, na ilha do Governador ;

Para que se pague a de 13:826\$070, proveniente de fornecimentos feitos, em junho ultimo, ao Asylo de Meninos Desvalidos.

Requerimentos despachados

Companhia Progresso Marítimo. — Não é accepto o off recinmento, visto ser mais vantajoso que continuem alugados para o serviço de remoção do lixo somente saveiros grandes.

L. Hansen, capitão da barca norueguense *Betsy Gud*, recorrendo da multa de 200\$ que lhe impoz o inspector de saude do porto do estado das Alagoas por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886. — Consistindo a infracção em haver o recorrente desembarcado um tripolante da referida barca, que se achava d ente, apesar da ordem do inspector, que dese ava observar a bordo ainda uma vez os symptomas da molestia, resolvi seja cobrada no minimo a multa de que trata o art. 181 do citado regulamen o, restituindo a differença entre a importancia dessa e daquella multa ao capitão do navio, para o que dirijo aviso ao inspector geral de saude dos portos.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 8 do corrente :

Foi exonerado do cargo de primeiro suplente da subdelegacia do 2º districto da freguezia de Sant'Anna o capitão João Antonio da Costa, por assim o haver pedido, e nomeado para o mesmo cargo o Dr. Manoel de Azambuja Monteiro.

Conceder-m-se tres mezes de licença, com o desconto da quinta parte do ordenado, ao bacharel Carlos Emilio e Andrade Peixoto, juiz 1º direito da comarca de Itapicuru-mirim, no est do do Maranhão.

Expediente do dia 8 de agosto de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se ja indemnisado o administrador da Casa de Detenção, capitão José Gaspar da Cunha Brito, da quantia de 298\$462, importancia das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez findo.

— Para que se paguem :

Pela thesouraria do estado das Alagoas, ao juiz de di eito João da Cunha Teixeira, declarado em dispon b lidade por de reto de 28 de junho ultimo, visto não ter sido aproveitado na organização judiciaria daquelle estado, o respectivo ordenado, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca da capital do referido estado, e emquanto estiver em disponibilidade ;

Pela da do Paraná, ao juiz de direito Emygdio Westphalen, o respectivo ordenado, a contar de 15 de julho ultimo, data em que ficou em disponibilidade, por ter deixado o lugar de chefe de policia do mesmo estado ;

No "Jornal Nacional", a despeza feita, durante o mez findo, com os aluguéis dos predios occupados pelas estações e postos policiaes, na importancia de 2:593\$666.

— Transmittiram-se :

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, a fim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital, José Rodrigues dos Reis ;

Ao chefe de policia desta capital, para ser informado, o requerimento em que Clemente Manoel Vieira, preso na Casa de Detenção para ser deportado, pede ser posto em liberdade.

— Declarou-se :

Ao governador do estado da Bahia, em resposta aos officios de 14 de março, 22 de junho e 23 de julho do corrente anno, que, para se resolver sobre o pagamento da quantia de 15\$100, importancia de encadernações e moveis fornecidos á Secretaria da Policia daquelle estado, pela casa de prisão com trabalho, nos annos de 1880 a 1891, é preciso que as respectivas contas estejam reconhecidas pela thesauraria daquelle estado, conforme determina o decreto n. 10.145 de 5 de janeiro de 1889.

Ao director da casa de correccão da Capital Federal, em resposta ao officio n. 311 de 4 do corrente, que fica approvada a tabella dos jornaes arbitrados aos presos da divisão criminal e cellullar, para a formação do peculio no trimestre de julho a setembro do presente anno.

— Autorisou-se ao general commandante da brigada policial desta capital a mandar dar baixa do serviço ao 2º sargento da mesma brigada, Olimpio Ricardo de Oliveira Guimarães, por incapacidade physica, e aos soldados Alexandro Casiano da Silva e Victor da Silva Ramos, mediante apresentação de substitutos domos e de indemnisação á Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao official da directoria geral do contencioso do Thesouro Nacional, bacharel Pedro Teixeira Soares, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Banco Central Mineiro, pedindo que se mande sustar todo o procedimento judicial contra elle, para a cobrança do imposto de 5 %, pela incorporação da Companhia Predial Urbana Commercio e Industria, allegando não estar sujeito a esse imposto, por não ter recebido percentagem alguma por tal motivo. — Deferido, á vista do parecer do contencioso.

D. Francisca Serra Carneiro Dutra, pedindo que se apostille o seu titulo declaratorio de meio soldo, com o augmento a que tem direito, por haver seu finado pai, o alferes Alvaro da Serra Carneiro, fallecido no acampamento de Tuyuty em 22 de março de 1868 de molestia alli adquirida, e como tal ter direito ao meio soldo integral do posto que occupava. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Victor Girone e Miguel Miscione, pedindo concessão por 46 annos, para um novo systema de loteria nacional, e offerecendo 10 % dos lucros a sociedades beneficentes, passando a referida loteria para o poder do governo, findo aquilhe prazo, e sendo elles indemnizados das despezas que fizerem com a installação. — Indeferido.

Dr. Nestor Freire de Carvalho, pedindo que se man e averbe em nome da sua mulher D. Maria Freire de Carvalho, com a clausula de inalienabilidade, quatro apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, por elle compradas ao Dr. Gustavo Julio Pinto Paeca. — Como requer.

Engenheiro civil Geraldo da Gama Bastos, pedindo o pagamento dos seus honorarios, na importancia de 600\$, pelos serviços que prestou na qualidade de 3º posto sobre a reivindicación dos terrenos do morro do Castello. — Remetta-se ao procurador seccional.

D. Umbelina Melchhiades do Amaral Mello e Alvim, pedindo que se lhe passe o titulo declaratorio do montepio a que tem direito, na qualidade de viuva do 1º tenente reformado da Armada Nacional Miguel de Souza Mello e Alvim — Passe-se o titulo, nos termos dos pareceres.

Domingos Silverio Rittencourt, accionista da Companhia Torrens Urbana, pedindo diversas certidões sobre a obrigatoriedade do registro urbano. — Deem-se.

Joaquim Alves Pinto Leite, 3º escriptuario nomeado para a Alfandega de Santos, pedindo passagem e ajuda de custo do 1º estabelecimento. — Expeçam-se ordens, nos termos do parecer.

Companhia Emporio Industrial do Norte, reclamando contra as decisões da alfandega e da thesauraria de fazenda do estado da Bahia relativa ao modo de calcular o valor de 13.111 taboas de pinho de que pagou direitos *ad valorem*, ao cambio do dia. — A reclamação só pôde ser tomada em consideração mediante recurso interposto nos termos da lei.

Companhia Inhauma e Irajá, pedindo o pagamento do aluguel da casa occupada pelo 18º posto policial na estrada da Penha, freguezia de Irajá, na razão de 20\$000 mensaes, a contar do dia 4 de abril de 1891. — Pague-se.

José Bernardino Dias da Silva, conferente nomeado para a Alfandega de Santos, pedindo prorrogação por 15 dias do prazo de 60 dias lhe foi concedido para entrar no exercicio desse logar. — Concedida.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente, permittiu-se que John Macaskio e Manoel Simões Pereira de Souza prestem exame de machinista de barcas a vapor do commercio, satisfazendo previamente o disposto no art. 10 do regulamento de 22 de fevereiro de 1890.

Expediente do dia 6 de agosto de 1892

A Intendencia Municipal, remetendo cópia da informação da capitania do porto desta capital sobre o requerimento em que a Companhia Nacional de Pesca pede por aloramento terrenos de marinha e accrescimentos da ilha da Agua, de sua propriedade.

Requerimentos despachados

Quintiliano José do Nascimento. — Indeferido.

Joaquim Bernardino da Silva Lessa. — Compareça no Quartel General.

Antonio José Rodrigues. — Indeferido.

Manoel da Porciuncula. — Indeferido.

Manoel Dias de Azevedo. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente com o lrançamento em 12 de licença, com tres quattras partes do respectivo ordenado, ao exercente do 2º classe do arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul Julio Augusto Fialho da Frota, para tratar de negócios de seu interesse onde lhe convier.

Por outras de 6 do corrente:

Foi dispensado o maior do corpo de artilharia maior de artilharia Percilio de Carvalho Fonseca do logar de membro adjunto da commissão Technico-Militar Consultiva;

Foi nomeado Guilherme Alexandrino Mayor para exercer o logar de agente da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Expediente do dia 6 de agosto de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias a fim de que:

A vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.224 e 12.227, que se transmittem, sejam distribuidos os seguintes creditos: á thesauraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, da quantia de 95.52\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos de reforma que deixou de receber opportunamente o capitão Raymundo Pinheiro de Freitas, e á de Coyaz da de 639 99, reclamada por Delmírio Rodrigues da Silva e proveniente de cessões que lhe fizeram diversos sentenciados no presidio de S. José dos Martyrios, das respectivas diarias nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado.

Sejam pagas as seguintes contas:

A A. J. Peixoto de Castro, na importancia de 277\$200; a Azevedo Alves e Carvalho, na de 132\$; a Antonio Almeida Costa, na de 4:127\$; a Companhia Industrial do Brazil, na de 3:614\$90; a Companhia Marques Livinlata, na de 570\$; a Cardoso de Carmeiera & Comp., na de 4:252\$500; a Fonseca Corrêa & Comp., na de 914\$900; a Invencível—Companhia Manufactureira do Calado, na de 19:757\$; a J. B. Breissan, na de 5\$360; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 18\$411; a Jeronymo Silva & Comp., na de 1:030\$800; a João Clapp & Filho, na de 152\$010; a João Corrêa Pacheco & Comp., na de 2:582\$; a João Joaquim Pinto da Silva, na de 251\$890; a Manoel Joaquim Pimento Veloso, na de 321\$; a M. G. de Oliveira Figueiredo, na de 7:146\$; a Marcenaria Brasileira, na de 836\$; a Moreira & Ferreira, na de 547\$; a Pereira de Barbo & Pinto, na de 178\$401; a Rêinbo & Ferreira, na de 793\$; a Vicente da Cunha Guimarães, na de 168\$940, e a Vieira de Carvalho Filho & Torres, na de 5:085\$102, provenientes de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, no exercicio corrente;

A Antonio José de Azevedo, na importancia de 1:412\$; á Companhia de Marinheiros e Ladrilhos, na de 44\$; a Carlos Ferreira Leite da Veiga, na de 129\$; a Francisco Joaquim da Rocha, na de 3:000\$; a Fernando Pires Ferreira, na de 5:000\$; a Francisco da Silva Braga, na de 5:000\$, e a Santos & Ferreira, na de 3:031\$960, de obras executadas em diversos estabelecimentos militares;

Ao Lloyd Brasileiro, na importancia de 2:609\$250, de passagens concedidas aos officiaes e praças do exercito no corrente exercicio;

A Luiz de Macedo, na importancia de 1:744\$300, de objectos do expediente fornecidos á Repartição de Ajuda de Guerra á commissão technico-militar consultiva;

A emureza do *Jornal do Brasil*, na importancia de 606\$, da publicação dos numeros da *Revista* da mesma commissão, relativos aos mezes de abril, maio e junho;

Ao Hospício Nacional de Alienados, na importância de 1:705\$360, de despesa feita no segundo trimestre deste anno, com o tratamento de officiaes e praças, e a vista do processo de divida de exercicios findos n. 12.226, que se remette ao plano da escola militar desta capital ao João Gualberto Gomes de Sá Filho, na de 29\$230, de soldo a que teve direito e não recebeu do anno proximo findo.

—Ao Sr. ministro da justiça, remetendo o orçamento da despesa a fazer-se com a aquisição dos artigos pedidos pelo 2º regimento de cavallaria da guarda nacional desta capital, ficando assim satisfeita a requisição contida em seu aviso de 22 do mez findo.

—Ao Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, remetendo o termo da inspecção de saude a que foi submettido em 4 do corrente o guarda da caixa da agua de Copacabana Francisco José de Lima.

—Ao Sr. secretario da Camara dos Srs. Deputados, transmittindo, assim de que se digné, de apresentar a mesma camara, o requerimento, devidamente informado, em que os operarios civis do arsenal de guerra do estado de Pernambuco pedem ao Congresso Nacional augmento de vencimentos.

—A repartição de quartel-mestre-general, determinando que o commandante do 3º districto militar providencie para que, pelo arsenal de guerra do estado da Bahia, sejam fornecidos ao Hospital Militar de Sergipe os utensilios e roupas constantes da nota, que se envia, organizada nessa repartição em 20 do mez findo.

—Ao director do Arsenal de Guerra da capital:

Determinando que providencie para que, por operarios desse arsenal, sejam molificadas, de accordo com o tratado apresentado pela Directoria Geral das Obras Militares, algumas vigas de ferro que existem no edificio em construcção destinado a Escola Superior de Guerra e que não podem ser applicados na construcção do prapeito da fortaleza de Santa Cruz, ultimamente destruido pela resaca.

Declarando, para seu conhecimento, que se permite aos soldados do corpo de operarios militares desse arsenal Eduardo Thomaz dos Reis e Urbano Affonso dos Reis gozarem, onde lhes convier, as licenças que obtiveram em 13 de julho ultimo, para tratamento da saude.

—A Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas da sessão da comissão de compras, realizadas em 28 de junho e 8 de julho ultimos para aquisição de varios artigos, e cujas copias, com as primeiras vias das propostas recebidas, acompanharam os officios ns. 24 e 99 de 9 e 21 do mez findo do presidente da mesma comissão.

Mandando fornecer á guarda do Thesouro Nacional, ao hospital militar do estado de Santa Catharina, ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico, ás escolas militar desta capital e de aprendizes artilheiros, ás fortalezas de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e de S. João, ao 1º regimento de cavallaria e 5º de artilharia, ao 1º batalhão desta arma, ao 7º e 10º de infantaria, 1º de engenharia e á colonia militar do Chapéu, os artigos constantes das notas e dos pedidos, que se remetem.

—Ao director do laboratorio chimico-pharmaceutico militar, mandando fornecer ao hospital militar do estado de Santa Catharina, ao servico sanitario do mesmo estado e á enfermaria da escola militar desta capital os artigos constantes do pedido e das duas notas que se envia.

—A Repartição de Ajudante General:

Approvando a proposta que faz o general de brigada Antonio José Maria Pego Junior,

nomeado commandante do 6º districto militar, do tenente do 7º batalhão de infantaria Pedro Lourival para ser a udante de ordens, devendo o dito official ser transferido para um dos corpos do sul, quando houver vaga.

Transferindo para a Escola Superior de Guerra a matricula com que o alumno 2º tenente Marcos Pradel de Azambuja frequentava as aulas da do estado do Rio Grande do Sul.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao major do 32º batalhão de infantaria Geographo de Castro e Silva para usar a espada que lhe foi offerecida pela officialidade do 8º batalhão da mesma arma, conforme pediu;

Por 20 dias ao tenente do 27º batalhão de infantaria, addido ao 14º da mesma arma, Francisco Mathias Pereira da Costa, para tratar de negocios de seu interesse no estado de Pernambuco;

Por tres mezes, para tratamento de sua suade, no estado da Bahia, ao medido de 4ª classe do exercito Dr. José de Araujo Aragão Bulcão, á vista do termo de inspecção a que foi submettido em 4 do corrente.

Ao soldado do 2º batalhão de engenharia Arnaldo Alves de Oliveira Bello e ao soldado do 10º de infantaria Mario Meiel para, no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, e matricular, este na escola militar da capital e aquelle na do Rio Grande do Sul.

Mandando:

Inspecionar de saude o medico do 23º batalhão de infantaria Torquato Corrêa de Magalhães, o 2º cadete do 7º da mesma arma Eugenio de Souza Brandão e o escrevente de 2ª classe do Arsenal da Guerra desta capital Libanio Augusto Muniz;

Recolher-se ao corpo a que pertence o alferes do 1º regimento de cavallaria João Christino Ferreira de Carvalho;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará, assentando praça previamente, os paisanos José Pereira Grangeiro, Pedro Rodrigues Barroso, Emilio Ribeiro de Araujo e Trasilbino de Mello Guerra, aos quaes se concede licença para, no anno proximo vindouro, se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. —Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos dospachados

Alferes Francisco Raul Estellac Leal. —Dirija-se ao Congresso Nacional.

Capitão honorario Luiz Magno. —A pretensão do supplicante já foi indeferida.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 8 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao engenheiro Francisco Marcondes Pereira, chefe do tração e da locomoção da Estrada de Ferro do Sobral, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 8 de agosto de 1892

Autorisou-se a Inspectoria das Terras e Colonização a adoptar quanto antes nas hospedarias de imigrantes da ilha das Flores, Pinheiro, Mariano Procopio, Santos, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul e Pernambuco o sistema de desinfecção por meio do calorico, podendo ella fazer aquisição das oito estufas para tal fim necessarias, e tanto que a despesa respectiva não exceda da quantia em que foi orçada.

—Declarou-se á mesma inspectoría geral que a quota com que os concessionarios do estabelecimento de nucleos agricolas em terras particulares devem contribuir para occorrer ás despesas da respectiva fiscalisação não pôde ser maior do que a de 3:600\$, fixada por semestre para a superintendencia de idênticas concessões em terras devolutas, devendo a mesma inspectoría providenciar para que naquella conformidade seja a referida quota recolhida aos cofres publicos.

Declarou-se á Inspectoria Geral de Terras e Colonização ficarem approvados os actos pelos quaes nomeou o cidadão Alfredo Requião para o logar de administrador da hospedaria de imigrantes do Mont Serat, no estado da Bahia, e exonou o Dr. Joaquim Domingues Lopes, medico da referida hospedaria, do mencionado cargo de administrador que accumulativamente exercia.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 6 de agosto de 1892

Remetteu-se:

Ao Ministerio do Interior cópia do officio que a este ministerio dirigiu o commandante do corpo de bombeiros, dando conta do modo por que se portaram os officiaes e praças que foram encarregados do desentulho dos predios ns. 36 e 38 da rua do Carmo; e bem assim o officio n. 254 no qual vem charado o parecer do commandante do referido corpo acerca do requerimento em que o alferes Luiz Francisco de Miranda pede lhe seja conferrida uma medalha humanitaria em recompensa aos serviços que prestou naquella occasião salvando a vida de uma menor.

Ao Ministerio da Fazenda, os documentos com que o 2º sargento do corpo de bombeiros desta capital, Manoel Soares de Neiva, prova ser elle o unico herdeiro do seu fallido irmão José Soares de Neiva, 2º sargento 2º machinista do mesmo corpo, assim de que se digne de resolver como for de justiça.

—Transmittiram-se, por cópia, ao Ministerio das Relações Exteriores as informações prestadas pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil sobre a reclamação dos capitães dos navios *Falcon* e *Genes* e outros contra a demora na descarga do carvão de pedra que trouxeram com destino a essa estrada, e juntamente os documentos que acompanharam as mesmas informações.

—Autorisou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar duas terças partes dos vencimentos diários do empregado Miguel Alves Villela Soares, nos termos do aviso deste ministerio n. 113 de 5 de maio do anno findo.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar ao agente de 2ª classe dessa estrada de ferro João da Silva Torres duas terças partes dos seus vencimentos correspondentes aos dias decorridos entre a data em que se ausentou do serviço até a em que requereu a este ministerio a licença em cujo gozo se acha.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda em solução ao seu aviso-circular de 16 de julho findo que achase occupado pelo escriptorio central da fiscalisação das estradas de ferro o proprio nacional em que funcionou a thesauraria do ex-paço imperial.

—Autorisou-se ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro a mandar annexar o cidadão Henrique Soares de Azevedo, como escripturario, á rede de Pernambuco, percebendo os vencimentos que lhe competiam quando occupou igual cargo na estrada de ferro do Recife ao S. Francisco.

Requerimentos despatchados

Dia 6 de julho de 1892

Theodoro Tufvenois, pedindo que lhe se' am pagas as vantagens de que tem direito, na conformidade das instrucções de 15 de janeiro de 1891, a contar da data em que assumiu a fiscalização da medição de lotes contractados com o Banco Inicial de Melhoramentos.— Indeferido.

Dia 8

Companhia Nova Era Rural do Brazil, pedindo prorrogação de prazo de 30 dias para completar, conforme exigiu a Inspectoria das Terras, os documentos que apresentou com relação ao seu contracto para fundação de nucleos agricolas em diversos estados.— Aceitem-se as plantas, devendo a supplicante apresentar em 30 dias, sob pena de caducidade, as cadernetas que deixaram de acompanhar-las.

Dia 3 de agosto de 1892

Proprietarios e moradores da serra da Tijuca pedindo illuminação para a estrada da Tijuca até a Floresta Nacional.—Tendo os requerentes se comprometido a abrir uma parte da estrada para onde pedem illuminação, aguarde-se a realisação de tal melhoramento para ser tomado na consideração que merecer o pedido ora feito.

Francisco Xavier de Oliveira Luttzards, pedindo ser provido na vaga de amanuense, visto já ter entrado em concurso, e caso não seja possível ser inscripto no novo concurso.—Inscriva-se para o concurso, preenchidas previamente as disposições do art. 25 do regulamento n. 449 de 31 de maio de 1890.

Epiphany de Oliveira Santos, pedindo ser admitido ao concurso para preenchimento d'uma vaga de amanuense nesta secretaria de Estado.—Idem, idem.

Manoel José de Oliveira Catta-Preta, ex-almoxarife da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro (hoje Central do Brazil), pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Ministerio da Instrucção Publica. Correios e Telegraphos

Por portarias de 4 do corrente:

Foi prorogada por tres mezes a licença, com o ordenado, concedida á adjunta da Repartição dos Telegraphos Maria Vianna de Magalhães, para tratar de sua saúde;

Foram concedidos dous mezes de licença, com ordenado, ao guarda-fio da Repartição dos Telegraphos Joaquim Pinto de Faria, para o mesmo fim.

Por outras de 5 do corrente:

Foi prorogada por 60 dias, com ordenado na forma da lei, a licença em cuja gozo se acha o bacharel João Agostinho Carneiro Bezerra Cavalcanti, sub-bibliothecario do Faculdade de Direito do Recife, para tratar de sua saúde;

Foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Bernardo Souza Franco Gualyba, para identico affm.

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa para exercer interinamente o lugar de lente de geographia do segundo externato do Gymnasio Nacional.

Expediente do dia 2 de agosto de 1892

Declarou-se ao director geral dos telegraphos approvado o novo regimento de signaes para as estações semaphoricas desta capital.

— Autorisou-se o mesmo a emprestar ao Dr. Guilherme Seuch de Capanema, actual representante da *Societê Française des Télégraphes Summa-ins*, conforme pediu, algunsapparelhos pertencentes a essa repartição, affin de proceder a experiencia, responsabilisando-se o referido representante pela restituição dos mesmos apparelhos, em perfeito estado.

— Communicou-se ao director geral dos correios:

Que o Ministerio da Agricultura já providenciou para que a Inspectoria Geral de Terras e Colonisação preste todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela commissão incumbida de organizar o mappa postal da Republica;

Que foi approvado o contracto celebrado entre o administrador dos Correios de Minas Geraes e o cidadão João Pinto de Almeida Lima para o serviço de condução de malas entre diversas localidades daquelle estado, pela quantia de 12 000\$000.

Dia 4

Remetteram-se ao director geral dos correios as cópias das notas pelas quaes o presidente da Confederação Suissa communicou, ao Ministerio das Relações Exteriores, a adhesão da colonia britannica do Natal e da Republica do Haiti á convenção postal universal concluida em Vienna a 4 de julho de 1891.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 8 do corrente:

Foram exonerados: Olympio Christiano da Silva de estafeta entre a estação de Itabapoana e Santo Eduardo; Manoel Machado da Silva de estafeta entre a estação de Itabapoana e Limeira, e Estevão de Oliveira Santos, por abandono, de carteiro supplente do correio da Capital Federal;

Foram nomeados: Antonio José de Oliveira Bastos estafeta entre a estação de Itabapoana e Santo Eduardo, e José Rodriguez estafeta entre a estação de Itabapoana e Limeira;

Foi licenciado, por 30 dias, o praticante de 2.ª classe do correio da Capital Federal Antonio Fernandes Moreira.

Requerimento despatchado

Candido Luiz Figueira, praticante de segunda classe, pedindo prorrogação de licença.—Junte o attestado a que se refere.

REDACÇÃO

Duas palavras sobre a lança

I

Exaggerou-se a influencia do aperfeiçoamento das armas de fogo sobre a cavallaria, chegando-se a affirmar que por este motivo o papel das tropas desta arma tornara-se nullo em combate, por se afflurar aos que assim pensavam não poderem ellas resistir ao mortifero fogo da infantaria moderna, sobretudo ao do fuzil de repetição de calibre reduzido.

E por ser incontestavelmente a lança a arma branca de mais efficacia para as lutas, modo de combater mais caracteristico da cavallaria, entenderam algumas nações da Europa que deviam supprimi-la de seus exercitos, no falso presupposto de que para o futuro seria absolutamente impossivel recorrer ao choquo das grandes massas dessa mesma cavallaria, de que em todos os tempos se tem lançado mão para terminação da lucta.

Foi principalmente depois da guerra de 1870-1871 que se imprimiu esse movimento contra a lança, e com uma particularidade que a alguns espiritos militares impressionou fortemente, e vem a ser: que a cruzada sobre esta antiga arma, em antiguidade não excedida por nenhuma das armas até hoje usadas pela cavallaria chegou até a Russia, paiz dos cosacos tão celebres pela sua fama secular no manejo da lança.

A França, por não haver colhido resultado algum della em sua ultima guerra contra a Allemanha, foi a nação que iniciou esse movimento hostil á lança, embora mesmo ali não faltassem vozes competentes que pugnassem pela sua conservação como armamento para a cavallaria pesada. Vieram depois a Austria, a Russia e outras nações militares, como estas, e em alguns d'supplicaram a organização de suas forças combatentes os antigos regimentos de cosacos que nas guerras passadas europeas e americanas prestaram as signalados serviços.

Até certo ponto comprehende-se como foi possivel suggerir ao espirito dos mestres da arte da guerra a desastrosa idéa da suppressão da lança, arma empregada pela cavallaria de todos os povos em todos os tempos, e maior predilecção das nossas tropas montadas do Rio Grande do Sul.

Com effeito, a necessidade, aliás hoje reconhecida pela maioria das nações da Europa, de se dar sempre á cavallaria, qualquer que se a a sua categoria, pesada ou ligera, uma arma de fogo tão efficaz como o fuzil da infantaria, para compensar o que sob o ponto de vista do choquo perdeu aquella arma com o apparecimento do fogo rapido, fez pensar naturalmente que seria impossivel ao cavalleiro fazer uso della, estando ao mesmo tempo armado da lança, pelo antigo habito de não ser permittido ao *chevalier* o uso dessa arma branca e sim da espada.

A este motivo veio reunir-se um outro, igualmente de pouco valor, e vem a ser a supposta impossibilidade de se obter soldados de cavallaria sufficientemente instruidos, com o actual systema de tres annos de serviço militar, si ficassem elles com tres armas: a clavinna, a lança e a espada; e, pois, desde que a ultima embaraço menos o manejo da arma de fogo do que a lança, era muito natural ser esta supprimiada de preferencia á espada, como acmeteceu de facto, posto que tal suppressão fosse muito ephemera.

Não é um impossivel absoluto para o cavalleiro fazer fogo, sendo elle simultaneamente *lanceur e chevalier*, si bem que neste caso, não ha negal-o, a difficuldade se torne ainda maior do que mantendo-se a distincção existente, de longa data, entre estas duas categorias de tropas montadas; porquanto, uma boa instrucção de tiro posto em pratica com assiduidade vencerá todas as difficuldades, porventura encontradas pelo cavalleiro, quer atirando elle a cavallo, quer fazendo fogo a pé, maxime si neste ultimo caso ao apparear-se elle deixar a lança presa ao sellim, como fazem hoje os dragões francezes.

Assim, pois, quando mesmo se pretendesse a todo o transe dar uma arma de fogo a todos os cavalleiros, o que aliás não é essencial, tanto assim que algumas nações europeas ainda não se convenceram disso, não haveria motivo plausivel para abandonar-se totalmente a lança, cujo effeito moral pelo menos está fóra de contestação. Nos esquadrões de lanceros hespanhóes o 4.º plotão está armado com clava sómente, e os tres primeiros não tem outra ar a além da lança (não fallando no revolver, está entendido).

Felizmente, porém, já apparece a reacção contra a guerra que a essa arma faziam algumas das principaes nações da Europa, o mais cedo do que se esperava voltar de novo a questão da lança á ordem do dia, sendo ella hoje uma das questões que mais preoccupam a attenção do mundo militar europeo.

Pensam alguns escriptores, entre os quaes conta-se o general russo, Tenitchagoff, que tão subita mudança a proposito do emprego da lança, como arma de cavallaria regular, explica-se pelo recio que domina hoje a maioria das nações da Europa, de que as futuras guerras terão por prologo enormes encontros entre massas de cavallaria concentradas nas fronteiras dos estados; e sob o influxo de tais idéas, consequencia forçada os grandes exercitos da actualidade, como tambem da facilidade com que são elles postos em marcha para a sua concentração no ponto strategico escolhido, não admira que reaparecessem por toda parte os novos secretarios da lança, cujo emprego nos combates da cavallaria e contra cavallaria nunca deixará de ser recommendado pelos homens que conhecem a utilidade da arma.

Neste caso, dizem ainda os entendidos na materia, sendo todas as outras circunstancias iguaes, os cavalleiros armados de lança fôrão sempre de vencida os que se acharem de espada; e como ninguem quer arriscar-se, pela inferioridade do armamento, a contingencia de expor-se a uma lucta desigual, hoje mais do que nunca se generalisa o uso da lança, procurando-se ao mesmo tempo torná-la mais leve e longa.

Portanto, não só é inexacto haver essa arma sido ultimamente abandonada, por contraria é tactica moderna, conforme entre nós propalam indistinctos a quem se attribue competência na materia, como pelo contrario muitos nações da Europa fazem neste momento experiencias repetidas, no intuito de obter novos tipos de lança (Alemanha, França, Austria, Belgica e outras), que melhor prevehem as condições exigidas desta arma.

Para quem se ponha em duvida o nosso aserto, e fique certo o leitor (referimo-nos ao pouco numero dos que ignoram estas cousas) de que actualmente todas as nações europeas fazem uso da lança, podemos-lhes venia para em seguida transcrevermos algumas informações recolhidas nas obras militares francezas mais modernas.

Uma dessas obras, que facilmente poderá ser encontrada no nosso mercado, é a intitulada «Estado Militar das principaes potencias estrangeiras» do general francez S. Rau, ultima edição publicada em um dos ultimos mezes do anno passado.

Alemanha.—Todos os regimentos de cavallaria alemã, *se a exceção alguma*, estão uniformemente armados da lança, da espada e da clavina (carabina). Não ha, pois, propriamente falando, outras subdivisões da arma, senão as que se fundam naturalmente na altura dos cavallos.

Turquia.—Como em outros paizes, a lança havia sido supprimida desta nação, mas por um *edicto* de abril de 1889 S. M. o Sultão formou um regimento de lanceiros, que está armado com uma lança igual á da guarda imperial alemã.

Austria.—Foi restabelecido o uso da lança em 1887, e com ella foram novamente armados os hulans, em primeiro lugar, e depois os dragões, cujas lanças são mais longas.

Inglaterra.—Além da espada, toda a cavallaria regular, incluído nella os regimentos de couraceiros da guarda, está armada de uma carabina systema Martini-Henry, de 0.494 e pesando 3.400. Esta carabina (em via de substituição por outra de calibre menor, systema Lee Metford, ou coisa semelhante, a fôrdo com o mesmo cartucho), atira com um cartucho differente do fuzil.

Os regimentos de lanceiros ajuam uma lança e espada e a clavina.

Bélgica.—A cavallaria belga comprehende oito regimentos, todo com cinco esquadrões activos e um esquadrao de deposito.

Estes regimentos são assim repartidos: Dois regimentos de guias (*au des* ns. 1 e 2). Quatro regimentos de lanceiros (ns. 1 a 4). Dois regimentos de caçadores a cavallo (ns. 1 e 2).

Os guias e caçadores são armados de espada e mosquetão (verdadeira *carabina* do exercito, pois que não aza arma bruna); os lanceiros, de espada, — lança e de uma clavina.

Resposta ad todos os regimentos são de quadro esquadrões activos. Nos lanceiros somente os tres primeiros pelotões dos esquadrões estão armados de lança; os quartos pelotões tem um fuzil em lugar de lança. Os dragões, os caçadores a cavallo e os husards estão armados de fuzil.

Italia.—A cavallaria italiana compõe-se actualmente de 24 regimentos grupados em nove brigadas de dois, tres ou mesmo quatro regimentos. Estes 24 regimentos são numerados segundo uma série de numeros de um a 24; mas elles se distribuem pelas tres subdivisões da arma, a saber: quatro regimentos de lanceiros pesados, ns. 1 a 4; seis regimentos de lanceiros leves, ns. 5 a 10; 14 regimentos de *carabineiros*, ns. 11 a 24 (de cavallos leves).

Além do sabre, toda a cavallaria italiana está armada de um mosquetão *com bayonet* (o sublinhado tem por objecto a attenção do leitor para a originalidade) systema Wetterli e transformado pela addição do dispositivo Vitali.

Os 10 primeiros regimentos tem, além disto, uma lança de 2^m.95 de comprimento, pesando 2.55 e ornada de uma flamula de azul claro.

A cavallo, a espada é levada na argola do sellim, por detrás do cavalleiro, lado e querdão. O mosquetão, do mesmo modo, conduzido pelo sellim: está collocado com o coice para baixo e a booca para o ar, em um estojo adaptado á parte posterior do sellim, do lado direito, de maneira a contrabalançar o peso da espada. A bayoneta está dentro de uma cavidade para isso praticada na coronha da arma.

Russia.—As diversas subdivisões da arma de cavallaria possuem cada uma um armamento particular. Nos regimentos de couraceiros, além da espada e do revólver, os homens da primeira fileira tem uma lança de 2^m.71 de comprimento, com flamulas de cores differentes, segundo os regimentos. Os homens da segunda fileira não tem sinão a espada e o revólver, sem lança. Os hulans da guarda tem lança na primeira fileira e clavina nos homens da segunda fileira. Os husards trazem clavinas nas duas fileiras. Os dragões e granadeiros a cavallo estão armados de fuzil com bayoneta. Enfim os couraceiros tem a clavina e a lança para os homens da primeira fileira somente. O exercito russo, pois, mantém a lança nas tropas montadas, ou de cavallaria, de tres categorias diversas, isto é, nos couraceiros, nos hulans e nos cossacos.

França.—Este é o paiz da Europa onde mais se duvida da utilidade da lança, e tanto isto é verdade que no importante *Nova Dictionnaire Militaire*, publicado ha pouco (1891), por uma commissão de officiaes de todas as armas, vem-se as seguintes palavras acerca dessa arma branca:—Esta questão (valor material e moral da lança) é muito controversa: tida pelos proprios cavalleiros, e não se sabe ao certo si a lança tem mais detractores do que partidarios no exercito francez.

Como quer que seja, estejam ou não em maioria em França os adptos dessa mais que secular arma branca, é fora de duvida haver a lança sido restabelecida no exercito francez ultimamente, não para armar regimentos inteiros de cavallaria, como eram os de lanceiros supprimidos posteriormente á catastrophe de 1871, mas para serem com ella armados os homens da primeira fileira dos regimentos de dragões, sem prejuizo da clavina e da espada que todos trazem.

Finalmente, todas as nações de segunda ordem, como Portugal e outras, estão nas mesmas condições mais ou menos, tendo deste modo evidenciado não ser a lança um *remaninho*, como tão corajosamente afirmou um membro do conselho da commissão technica militar, em carta lida em uma das suas ultimas sessões pelo respectivo presidente.

Consequentemente, a lança não foi supprimida da cavallaria dos exercitos europeos, como não será das tropas montadas da America, porque quando as guerras futuras essa arma não possa carregar contra a infantaria, propozição alias muito contestavel em alto luto, restam-lhe ainda outros serviços importantes, em cujo desempenho a cavallaria não poderá prescindir desse seu principal meio de acção—as cargas, para as quaes a superioridade da lança sobre a espada está já muito demonstrada.

Citaremos, entre outros casos que melhor poderão ser lembrados pelas pessoas de mais competencia, os seguintes, unicos que mais de prompto occorrem aos homens que como nós somente por alto tem idéas das coisas: 1^o, perseguir a infantaria inimiga em debandada, ou atacá-la, quando por qualquer incidente imprevisto do combate, ella esteja momentaneamente na impossibilidade de fazer fogo; 2^o, carregar contra a propria cavallaria nos reconhecimentos e explorações; 3^o, finalmente, proteger as tropas amigas, em retirada, em infantaria e artilharia, contra os ataques daquella arma.

Mas, admittamos somente por hypothese que a maioria ou todas as nações da Europa, com razão ou sem ella, abelisses a lança do armamento do exercito, por considerá-la inutil. Deveríamos nós, por ventura, unicamente por espirito de imitação, proceder do mesmo modo, sem nos lembrarmos de ser ella uma arma verdadeiramente tradicional na maior parte da cavallaria brasileira?

Sguramente não, como vamos mostrar ao leitor em poucas palavras.

A população do estado do Rio Grande do Sul, da qual sahe a maior parte dos homens que formam no Brazil as tropas dessa arma, habita-se desde os mais verdades annos ao manjo da lança, como se aconterecer ás populações agricolas e pastoris da Russia e da Polonia; e a principal aspiração do joven rio-grandense com vocação para a vida militar, ninguem o ignora, consiste justamente em ser bom cavalleiro e jogar com maestria a arma favorita do legendario Osorio.

Si, pois, como aquellas duas nações, tambem nós, os brazileiros, temos os nossos *cossacos* ou *hulans*, que jámais abandonarão a sua predilecta lança, só por uma descommunal imprudencia poder-se-hia aconsellar a supprissão desta arma da nossa cavallaria. Tal medida não se levaria a effeito, por maiores que fossem os esforços para isso empregados, como tem aconecido em outros paizes.

Demais, a lança tambem é a arma branca predilecta da cavallaria dos nossos vizinhos do Rio da Prata, unicos com os quaes poderá o Brazil travar lucta armada, e por elles, como por nós, esta arma tem sido empregada em todas as guerras que tem sido travadas ao sul da America.

Como não seria desigual a lucta travada entre um regimento de cavallaria rio-grandense armado de espada, muito a contrario do por ser isto contrario aos seus antigos habitos, e um argentino, por exemplo, jogando a sua arma tradicional, a lança, com a maior naturalidade e maestria?

O general russo Dragomiroff, incontestavelmente uma das maiores autoridades nesta materia, interpellado sobre qual das duas armas, a lança e a espada, é preferivel para a cavallaria, respondeu mais ou menos nos seguintes termos:

«A preferencia deve ser determinada, em primeiro lugar, pelos habitos nacionaes, e

depois pelo exemplo dos povos vizinhos especialistas no jogo dessas armas. »

Isto quer dizer que, segundo a opinião d'esse general, aliás inten-o ad uso da lança pelas tropas regulares de seu paiz, o Brazil jamais deve abandonar tal arma, desde que o manejo della entra nos habitos da sua principal população militar e no de seus inimigos mais prováveis.

Um outro general russo, também contrario à lança como armamento para as tropas regulares de cavallaria. Skotieff, de igual celebridade entre os seus camaradas e em todo o mundo militar europeu, d'scorrendo acerca do merito relativo das armas de golpes de ponta e armas de golpes de talho, assim se exprimiu :

« A lança, como qualquer outra arma, tem suas vantagens e seus inconvenientes. E preferível ao sabre na perseguição da cavallaria ou em uma carga contra a infantaria. Mas tem também numerosos defeitos. Em um entrevello corpo a corpo com a cavallaria inimiga, ella exige do cavalleiro uma habilitude particular e um conhecimento de seu manejo, que nossos cossacos não tem, á excepção dos cossacos do Don, para os quaes a lança constitue uma arma nacional. »

Finalmente, do exposto vê-se que os principaes m-stres na materia, incontestavelmente os russos, fazem sobretudo depender a efficacia das armas brancas da maior ou menor perfeição com que são ellas manejadas ; consequentemente, assim como os antigos *sp-h's* arabes, com a sua espada leve e afiada, eram outr'ora o terror das melhores cavallarias europeas armadas de lança, pela sua superioridade moral e dextreza no manejo daquella arma, do mesmo modo os lanceiros rio-gr-n-denses continuarão a fazer prodigios, do que em todas as guerras civis e estrangeiras derão provas, qualquer que seja a arma branca, espada ou lança do adversario a combater.

A melhor arma branca, a mais efficaz, em mãos inhabéis, *ad instar* do que succede á mais perfeita ferramenta nas mãos do artista grosseiro, nada produz de bom ; emquanto que pelo contrario, uma arma demediocre mer to, como a má ferramenta na mão do perito operario, tem muitas vezes effectuado cousas admiraveis.

E', pois, insustentavel a idéa de supprimir a lança da cavallaria brasileira, de um modo absoluto, como foi lembrado por um membro consultivo d' commissão technica militar.

(Da Revista Technica Militar) F. C. da Luz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de agosto de 1892 1.974:710\$790
Idem do dia 8..... 355:374\$220

2.330:085\$010

Em igual periodo de 1891.. 2.282:842\$606

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de agosto de 1892 356:266\$063
Idem do dia 8..... 37:930\$090

394:196\$158

Em igual periodo de 1891.. 451:581\$878

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 7 de agosto de 1892..... 280:110\$711
Idem do dia 8..... 83:738\$180

363:848\$000

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as folhas dos professores adjuntos.

Estrada de Ferro de Sobral

—Do extracto do relatório de fevereiro de 1892 consta:

Comparação da receita com a despesa de custeio:

Durante o mez foi a receita de... 4:509\$558
E a despesa de custeio de..... 11:786\$185

Resultando o deficit de..... 7:276\$227

E sendo a relação por cento da despesa para a receita de..... 261,3

A receita foi:

Receita total..... 4:509\$558

Dita por kilometro em trafego. 3:598\$2,6

» » trem-kilometro..... 1\$147,2

» » vehiculo..... \$110,4

Comparação da receita com a dos annos anteriores em fevereiro de:

1883..... 7:883\$807

1884..... 8:289\$060

1885..... 3:336\$310

1886..... 4:499\$945

1887..... 3:689\$160

1888..... 6:170\$710

1889..... 4:561\$230

1890..... 10:279\$780

1891..... 5:288\$540

1892..... 4:599\$538

A receita foi assim distribuida de janeiro a fevereiro de:

1883..... 19:411\$651

1884..... 16:246\$350

1885..... 8:931\$770

1886..... 9:146\$001

1887..... 8:529\$510

1888..... 12:009\$320

1889..... 10:676\$200

1890..... 22:630\$193

1891..... 10:495\$500

1892..... 10:205\$008

O movimento da receita foi:

Passageiros quantilade 1.055.5... 1:204\$200

Bagagens kilogrammas 16.042... 45\$500

Encomendas kilogrammas 216... 13\$680

Animaes numero 31... 29\$600

Mercadorias kilogrs. 301.671... 2:601\$660

Armazenagem..... 1\$210

Telegrapho..... 387\$000

Multas..... 86\$558

Rendas diversas..... 137\$550

Somma..... 4:5 9\$958

Arrecadaram-se mais 223\$681, procedentes de

Imposto de sello..... 328\$500

D to sobre vencimentos.... 89\$931

Taxa de transporte..... 98\$000

Somma..... 220\$431

Taxa adicional de 10 %/o

sobre o imposto do sello. 3\$250

Somma..... 223\$681

DIVISÕES	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL
1ª Adm. central..	2:237\$472	333\$780	2:623\$252
2ª Trafego.....	2:152\$143	2:152\$143	4:304\$286
3ª Locomoção.....	2:173\$825	1:138\$192	3:312\$017
4ª Conservação..	2:650\$220	42\$10	2:692\$320
Somma.....	10:224\$143	1:522\$304	11:746\$447

Pessoal.—Empregaram-se, durante o mez em todos os trabalhos da estrada em trafego 170 homens, com 4380 dias de serviço.

Construção —As medições feitas em 17 de fevereiro deram o seguinte resultado para os trabalhos executados de 17 de janeiro aquella data, como se vê: A despesa foi:

Despesa total... 11:786\$185

Dita por kilometro

em trafego..... 91\$422,3

Dita por trem kilometro..... 2\$998,0

Dita por vehiculo..... \$288,5

Comparação da despesa de custeio com a dos annos anteriores em fevereiro de:

1883..... 10:516\$134

1884..... 11:905\$800

1885..... 11:431\$330

1886..... 10:707\$63

1887..... 9:529\$163

1888..... 8:185\$342

1889..... 9:539\$013

1890..... 11:984\$684

1891..... 11:004\$452

1892..... 11:786\$185

De janeiro a fevereiro de:

1883..... 18:300\$393

1884..... 23:701\$814

1885..... 22:974\$018

1886..... 22:103\$019

1887..... 19:589\$031

1888..... 16:177\$282

1889..... 18:850\$037

1890..... 22:972\$236

1891..... 23:097\$076

1892..... 24:053\$101

O seguinte quadro mostra a distribuição da despesa de custeio pelas diversas divisões da estrada :

TOTAL	3ª SECÇÃO	2ª SECÇÃO	1ª SECÇÃO	TRABALHOS
1.558.000	1.558.000			Excavação em terra.....
41.000	41.000			« para esplanadas.....
322.000	322.000			« vallas e valletas.....
88.000	88.000			Cav. para fundação.....
62.380	62.380			Alvenaria de pedra secca.....
19.033	19.033			« ornamental de cal e areia.....
71.776	71.776			« de tijolo.....
7.822	7.822			« lajes.....
9.000	9.000			Portas lisas.....
101.430	101.430			Telhais.....
207.980	207.980			Cabros.....
483.000	483.000			Ripas.....
0.000	0.000			Maneio de coberta.....
56.280	56.280			Lubrificação.....
336.000	336.000			Emboço e reboco.....

Pessoal — Em 29 de fevereiro era de nome o numero de empregados de nomeação.

O numero de trabalhadores foi de 140, e em 3007 dias de serviço.

Despesa — A despesa nesse mez foi de 9:22\$190, sendo com o pessoal d' empregados, 4:870\$250; com o de operarios, 4:243\$200 e com o material 131\$740.

Escola Barão do Rio Doce— Resultado dos concursos effectuados em março, abril, maio, junho e julho de 1892 no curso diurno

SEGUNDA CLASSE

Escripção

	Março a Junho	Julho
Maria das Dores Cardoso.....	8 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	11 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho	5 »	1 »

Leitura

Maria das Dores Cardoso.....	9 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	17 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho.....	5 »	1 »

Grammatica

Maria das Dores Cardoso.....	9 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	11 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho.....	5 »	1 »

Arithmetica

Maria da Conceição da Costa Velho.....	14 pontos	3 »
Maria das Dores Cardoso.....	8 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho.....	5 »	1 »

Desenho linear

Maria das Dores Cardoso.....	9 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	10 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho.....	5 »	1 »

Historia do Brazil

Maria das Dores Cardoso.....	9 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	10 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho.....	5 »	1 »

Geographia

Maria das Dores Cardoso.....	10 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	10 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho.....	5 »	1 »

Historia Sagrada

Maria das Dores Cardoso.....	9 pontos	3 pontos
Maria da Conceição da Costa Velho.....	12 »	2 »
Maria Magdalena da Costa Velho	5 »	1 »

PRIMEIRA CLASSE—2ª TURMA

Escripção

	Março a Junho	Julho
Herminia Serra.....	21 pontos	5 pontos
Maria José Vieira Souto.....	24 »	4 »
Lucinda Ferreira de Carvalho.....	12 »	3 »
Maria Sophia da Conceição.....	12 »	2 »
Adelaide Guiomar de Avila.....	5 »	1 »

Leitura

Herminia Serra.....	23 pontos	5 pontos
Maria Sophia da Conceição	12 »	4 »
Lucinda Ferreira de Carvalho.....	10 »	3 »
Maria José Vieira Souto.....	22 »	2 »
Adelaide Guiomar de Avila.....	13 »	1 »

Correio— Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Campanha*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte, por Victoria, Amaração e Obidos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Santa Casa da Misericórdia— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 7 de agosto o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total.
Existiam.....	745	636	1.380
Entraram	19	26	45
Sahiram.....	21	18	39
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	739	640	1.379

Taboada

Herminia Serra.....	19 pontos	5 pontos
Maria José Vieira Souto.....	19 »	4 »
Adelaide Guiomar de Avila.....	22 »	3 »
Maria Sophia da Conceição.....	12 »	2 »
Lucinda Ferreira de Carvalho.....	5 »	1 »

D. atrina christã

Herminia Serra.....	20 pontos	5 pontos
Maria Sophia da Conceição.....	14 »	4 »
Maria José Vieira Souto.....	20 »	3 »
Adelaide Guiomar de Avila.....	19 »	2 »
Lucinda Ferreira de Carvalho.....	7 »	1 »

PRIMEIRA CLASSE—1ª TURMA

Escripção

	Março a Junho	Julho
Antonia da Conceição Cordeiro.....	21 pontos	6 pontos
Julietta da Conceição Bento.....	22 »	5 »
Alzira Santiago.....	12 »	4 »
Petronilha Martins.....	13 »	3 »
Zulmira da Silva.....	13 »	2 »
Maria Emilia da Costa Velho.....	7 »	1 »

Leitura

Julietta da Conceição Bento.....	27 pontos	6 pontos
Alzira Santiago.....	22 »	5 »
Petronilha Martins.....	15 »	4 »
Zulmira da Silva.....	10 »	3 »
Antonia da Conceição Cordeiro.....	8 »	2 »
Maria Emilia da Costa Velho	6 »	1 »

Numeros

Petronilha Martins.....	19 pontos	6 pontos
Alzira Santiago.....	29 »	5 »
Julietta da Conceição Bento.....	21 »	4 »
Zulmira da Silva.....	15 »	3 »
Maria Emilia da Costa Velho.....	8 »	2 »
Antonia da Conceição Cordeiro.....	10 »	1 »

Trabalhos de agulha

Maria das Dores Cardoso.
Maria da Conceição da Costa Velho.
Herminia Serra.
Maria Sophia da Conceição.

Todas as alumnas tiveram bom procedimento.

Quadro de honra para o mez de agosto

Maria das Dores Cardoso.
Herminia Serra.
Julietta da Conceição Bento.

Retirou-se da escola por motivos particulares a alumna Custodia Villarinho.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 263 consultantes, para os quaes se aviaram 331 receitas

Repartição Central Meteorologica— Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 8 de agosto de 1892

Temperatura à sombra.....	maxima.... 22,5
	minima.... 15,5
	média.... 19,0
Dita na relva.....	maxima.... 27,5
	minima.... 8,2
Dita ao sol.....	maxima.... 50,0
Evaporação à sombra 2ª,5.	

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 4 e 5 de agosto de 1892

N. DE ORDEM	DIA	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAU	TENSÃO DO VAZOR	UMIDADE RELATIVA
1	4	7 hs. da noite..	730.52	21.1	13.89	79.9
2	5	1 " " manhã..	761.03	18.4	13.13	83.7
3	"	7 " " " "	761.13	16.8	12.33	83.5
4	"	1 " " tarde..	753.03	23.5	11.63	51.8

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 48.0, prateado 33.5.
 Temperatura maxima 24.0.
 Temperatura minima 15.2.
 Evaporação 1.5.
 Ozono 6.
 Velocidade média do vento em 24 horas 1m,6.

Estado do céu

- 1) 0.2 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento S 1m,8.
- 2) 0.1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento E 1m,4.
- 3) 0.8 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento nullo.
- 4) 0.4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NE 1m,9.

E nos dias 5 e 6 de agosto:

N. DE ORDEM	DIA	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAU	TENSÃO DO VAZOR	UMIDADE RELATIVA
1	5	7 hs. da noite..	753.83	22.3	11.64	58.3
2	6	1 " " manhã..	759.27	19.4	13.10	78.1
3	"	7 " " " "	758.10	19.3	12.53	75.7
4	"	1 " " tarde..	759.92	24.2	15.16	67.2

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 46.0, prateado 32.0.
 Temperatura maxima 21.2.
 Temperatura minima 16.0.
 Evaporação 2.2.
 Ozono 5.
 Velocidade media do vento em 24 horas 3m,2.

Estado do céu

- 1) 0.1 encoberto por cirrus, vento SSE 2m,6.
 - 2) 0.2 encobertos por cirrus e cumulus, vento W 2m,2.
 - 3) 0.1 encoberto por cirrus e nevoeiro, vento NW 2m,9.
 - 4) 0.6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento N 3m,2.
- Observações simultaneas.— Dia 5—Bahia, barom. 761.30, therm. cent. 22.35, céu nublado, vento E moderado. Choveu hontem.— Dia 6—barom. 761.20, therm. cent. 22.4, céu encoberto, vento SW moderado. Choveu hoje.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 3:

Tinguá e Commercio.....	58.147 000
Maracanã e afluentes.....	18 121 000
Macacos e Cabeça.....	9 863 000
Carioca e Morro do Inglez.....	5 962 000
Andarahy e Tres Rios.....	7.357.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668 000
e o do Morro da Viuva.....	1.328.000

No dia 4:

Tinguá e Commercio.....	58.147 000
Maracanã e afluentes.....	18.033 000
Macacos e Cabeça.....	9.738 000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.803 000
Andarahy e Tres Rios.....	7.288.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668 000
e o do Morro da Viuva.....	1 336.000

No dia 5:

Tinguá e Commercio.....	61.258.000
Maracanã e afluentes.....	18.003.000
Macacos e Cabeça.....	9.628.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.721.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.202.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.668.000
e o do Morro da Viuva.....	1 328.000

EDITAES E AVISOS

Caixa da Amortização

Por esta repartição, se faz publico que, tendo-se extraviado seis alocos geraes do valor de 1:000 cada uma, juros anti o de 6% sob ns. 81511 a 81516, emitidas em 1866 e uma dita do valor de 200\$, de igual juros, sob n. 2943, emitida em 1867, vai ser solicitada a expedição de novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação ao contrario.

Caixa da Amortização, 8 de agosto de 1892.
 — M. A. Galvão. (

Recebedoria

Communico aos interessados que, por ordem do Sr. ministro da fazenda, principiará no dia 16 do corrente a execução do regulamento de 17 de maio ultimo, relativo à arrecadação do imposto do fumo, terminando em 30 na parte referente ás licenças e em 1 de setembro a execução plena do mesmo regulamento.

Capital Federal, 4 de agosto de 1892.—O administrador, J. C. Cavalcanti. (

Recebedoria

4º DISTRICTO

O abaixo assignado previne aos interessados de que soffreram augmentos nos valores locativos para deducção do imposto predial, no exercicio de 1893, os predios seguintes:

- Rua de Paula Mattos:
 N. 1, Pavilino de Souza Lima.
 N. 3, Antonio J. O. Leal Ferreira.
 N. 5, O mesmo
 N. 9, Carlota Augusta Rodrigues.
 N. 13, Antonio Joaquim da Costa Faria.
 N. 18, Luiz Alves de Macêdo.
 N. 19, Irmandade da Santa Cruz dos Militares.
 Ns. 25 e 27, João Felix de Carvalho.
 N. 31, João e o tros.
 Ns. 37 e 39, Antonio J. Ribeiro Magalhães.
 N. 53, Antonio J. de Oliveira Gomes.
 N. 55, Nicolão Antonio Alves.
 N. 67, J. Alves Rodrigues Junior.
 N. 75, Antonio J. Alves Cordeiro.
 Ns. 79 e 81, Joaquim Jos de Carvalho.
 Ns. 87 a 91, José Maria de Carvalho e Sá.
 N. 93, Dr. Manoel Luiz Vieira.
 N. 103, Julia Maria Pereira.
 N. 105, Joaquim Soares Dias.
 Ns. 107 e 109, Antonio Gonçalves da Silva.
 Ns. 2 e 4, Justino de Almeida Guerra.
 N. 6, Feliciano José da Costa.

- N. 8, José Maria F. Vieira.
 N. 12, Joaquim F. da Costa Brandão.
 N. 21, Leonardo V. Vieira Guimarães e outros.
 Ns. 20 e 32, Companhia Fabrica de Tecidos S. Lazaro.
 N. 33, Antonio de Souza Campos.
 N. 44, Anna Francisca de Azevedo.
 N. 51, José Augusto V. de Amorim.
 N. 50, Raphael J. Martins.
 Ns. 60 e 62, Lucio José da Silva Brandão, Rua Paraíso:
 Ns. 1 e 3, Justino de Almeida Guerra.
 N. 5, Domingos Ribeiros do Couto.
 N. 7, Manoel Joaquim Pimenta Velloso.
 Rua Fluminense:
 N. 3 (2 a 24), Manoel Teixeira da Silva Costa.
 N. 12, Domingos Ferreira da Silva.
 N. 2, Maria Canil'a do Carmo.
 Ns. 4 e 6, Antonio José Alves Cordeiro.
 N. 10, Antonio B. raso de Almeida.
 N. 20, Dr. V. Bandeira Duarte.
 Rua das Neves:
 Ns. 1 e 3, Francisco Dias da Silva.
 N. 4, Desembargador Viriato Bandeira Duarte.

- Laurea do Senado:
 N. 5, Severino Sobral Pires.
 N. 21, Victorino José da Costa.
 N. 23, Anna Josepha do Silva Cordeiro.
 N. 27, Raymundo d. Andrade Leite.
 N. 37, Antonio Gonçalves da Silva Bastos.
 N. 39, João Luiz Fernandes.
 N. 41, Jesuina Maria B. Rodrigues.
 N. 57, Manoel Joaquim Pimenta Velloso.
 N. 71, Lydia Barbosa da Silva.
 N. 75, Antonio Domingos Vaz.
 N. 2, José Pedro Tavares.
 N. 8, Custodio da Costa P. Magalhães.
 Ns. 10 a 14, Bento José da Costa Brazil.
 Ns. 18 e 20, Francisco Machado Freitas.
 N. 23, Bertholdo Ferreira dos Santos.
 N. 40, Francisco da Silveira Borges.
 Ns. 54 a 60, Manoel Marinho da Silva.
 N. 66, Carolina Maria Rodrigues.
 N. 72, Domingos da Costa Simões.
 Praça D. Antonia:
 Ns. 7 a 11, Manoel dos Santos Couto.
 Ns. 13 e 15, Manoel José Fernandes de Macedo.
 Ns. 17 a 21, Alexandra Pereira da Costa.
 N. 2, Luiz J. dos Santos Lobo.
 N. 4, Augusto E. de Freitas.
 N. 6, Antonio José Gomes Ribeiro.
 N. 10, Theresza Maria de Avellar.
 Ns. 12 e 14, Eduardo N. dos Santos Pinheiro.
 N. 17, Maria Antonia de Jesus.
 N. 18, Manoel Antonio Barreiros.
 N. 22, Maria Isabel e Maria Carolina.
 Recebedoria, 5 de agosto de 1892 — O encarregado do lançamento, João Rodriguez Lins.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 59

Pela inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro, se faz publico, que na porta do armazem de consumo, no dia 30 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca BFC: 1 caixa contendo tijolos para limpar facas, pesando 10 kilos; procedente de Liverpool, no vapor ingiez *Lissell*, descarregada em 9 de setembro de 1891.

Marca I dita n. 13, contendo 3 litros de licor commun, em 3 garrafas; 2 litros de rhum, em 3 garrafas; procedente de Marselha no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 23 de setembro de 1891.

Marca CA: 1 pacote com diversos artigos, n. 2.883; da mesma procedencia e no mesmo vapor.

Marca CG: 1 rolo n. 24, contendo 2 peenras de seda, 1 dita de tela de latão; pesando 500 grammas; 13 ditas de arame de

ferro, pesando 2 kilos; da mesma procedencia e no mesmo vapor.

Marca RA: 1 caixa n. 39, contendo cimento em pó, pesando 18 kilos; da mesma procedencia e no mesmo vapor.

Sem marca: 1 caixa contendo parafusos com porcas de ferro, pesando 69 kilos, medindo mais de 0^m.010 no menor diametro do corpo; procedente de Londres no vapor inglêz *Duchess*, descarregada em 23 de maio de 1891.

Marca B—E: 2 ditas ns. 18.032 e 82, contendo 1 pacote de lã não classificada, pesando 2 kilos; 1 maringueira de madeira fina: obras de cobre simples para serviço de mesa, pesando 1 kilo; 1 caixa de madeira fina de mais de 0^m.80 na maior dimensão; vernizes em massa, pesando 1 kilo; um movel não classificado de madeira fina, pesando 13 kilos; da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregado em 12 de maio de 1891.

A mesma marca: 1 dita n. 18.084, contendo obras de cobre dourado, pesando 1 kilo; objectos de cobre dourado para adorno, pesando 7 kilos; velas de stearina, pesando 1 1/2 kilo; da mesma procedencia e no mesmo vapor.

A mesma marca: 1 dita n. 18.081, contendo 2 porta-bibelos de madeira ordinaria, pesando 60 kilos; da mesma procedencia e no mesmo vapor descarregada em 14 de maio de 1891.

Lettreiro Antonio Ayres: 1 dita contendo 1 kilo de farinha fecula, procedente de Marselha no vapor francez *Burgogne*, descarregada em 5 de maio de 1891.

Lettreiro Antonio Rodrigues: 2 pães toscos, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Lettreiro Miguel Fardes: 1 colchão, 1 travesseiro e 1 coberta de algodão usados, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Mar a MBC: 1 caixa n. 6186, contendo casimira de lã singela, pesando liquido 136 kilos, em 24 peças; procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Argentina*, descarregada em 18 de maio de 1891.

Marca HW: 2 ditas n. 53, contendo estampas não especificadas, collocadas em papelão, pesando liquido 158 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 19 de março de 1891.

Marca LB: 1 dita n. 453, contendo chapas de ferro, para espartilhos, pesando 82 kilos; cadaço de algodão, pesando liquido, 5 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca WDS—H: 1 dita n. 1230, contendo colheres de tufanaga, 48 duzias, pesando 25 kilos; procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Argentina*, descarregado em 21 de março de 1891.

Marca DL—JPC: 1 dita n. 19 bis, contendo amostras de vinho commun, não especificados, medindo 1/2 litro; procedente de Bordéus, no vapor francez *Brazil*, descarregado em 23 de julho de 1890.

Marca BB: 1 dita n. 53352, contendo musicas impressas, pesando 1 kilo; estampas coladas em papelão, pesando 3 kilos; chapas de ferro pintadas, pesando 6 kilos; procedente de Bordéus, no vapor francez *Dordogne*, descarregada em 2 de abril de 1891.

Marca FG: 1 dita n. 503, contendo livros impressos com capis de papelão, pesando 60 kilos; estampas não especificadas, pesando 1 kilo; procedente de Buenos-Ayres, no vapor italiano *Adria*, descarregada em 28 de abril de 1891.

Marca AE: 1 dita n. 38, contendo obras de ferro fundido, pesando 7 kilos; procedente de Buenos-Ayres, no vapor italiano *Adria*, descarregada em 28 de abril de 1891.

Marca W: 2 ditas ns. 8 e 9, contendo 90 centos de charutos; procedente de Genova, no vapor italiano *Atveta*, descarregado em 1 de julho de 1891.

Marca RO—L: 2 talhas, pesando 52 kilos, de ferro; procedencia de Glasgow, no vapor inglêz *Isleworth*, descarregado em 4 de julho de 1891.

A mesma marca: 1 volume contendo 1 talha de ferro, pesando 110 kilos, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

A mesma marca: 1 caixa n. 3, contendo 1 talha de ferro, pesando 265 kilos; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca ADC: 1 dita, com massas alimenticias, pesando 10 kilos; procedente do Rio da Prata; no vapor francez *Equitaine*, descarregado em 21 de julho de 1891.

Marca CFF: 2 ditas ns. 2.793 e 2.961, contendo vidros quebrados para vidraça, n. 1, procedentes de Liverpool no vapor inglêz *Civil*, de 5 de maio e 11 de julho de 1891.

Marca MMC: 2 ditas ns. 1/2, contendo 60 quadros de madeira com enfeites de metal amarello, pesando 363 kilos, procedentes de Nova York no vapor inglêz *Bencray*, descarregados a 30 de dezembro de 1890.

Marca GL: 1 amarrado n. 7.805, contendo 55 kilos de obras de chumbo prateado para segeiro, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Argentina*, descarregado a 21 de março de 1891.

Marca RF: 1 barrica n. 280, contendo gesso em pó, pesando 260 kilos; procedente de Marselha no vapor italiano *Pietro T*, descarregada em 14 de agosto de 1891.

Marca RO—L: 1 barrica n. 2, com 5 talhas de ferro batido, pesando 197 kilos, procedente de Glasgow, no vapor inglêz *Isleworth*, descarregada a 4 de julho de 1891.

Marca E Brazil B—J Rio B: 4 encapados ns. 1/4, contendo 1 balança com estrado de madeira, força até 1 000 kilos, 2 ditas até 500 kilos de força, da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca VC: 1 barril de 50 contendo vinho commun, medindo liquido real 70 litros, procedente do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregado em 4 de julho de 1891.

Le treiro A. Condeija: 1 peça, contendo roupa usada, procedente de Bordéus no vapor francez *Medoc*, descarregada a 5 de março de 1891.

Marca FLM: peças avulsas de madeira ordinaria, pintadas, pesando liquido 46 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregadas na data acima.

Marca LR—F: 1 movel não especificado com gavetas para typos, de madeira ordinaria, da mesma procedencia, no dito vapor descarregado a 6 de março de 1891.

A mesma marca: 1 dito n. 33, com ditas, idem da mesma procedencia, no mesmo vapor descarregado a 9 de março de 1891.

Marca ST: 1 caixa n. 2.508, contendo vidros em chicanes não especificados, pesando liquido 26 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregada em 7 de março de 1891.

A mesma marca: 1 dita n. 2 509, contendo bicarbonato de soda, pesando liquido 20 kilos; pastilhas medicinas, pesando liquido 25 kilos; capsulas medicinas pesando liquido 1 kilo; pilulas medicinaes pesando bruto em caixinhas, 600 grammas; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca ST: 1 caixa n. 2510; contendo chloridrato de cocaina, pesando liquido 23 kilos; pós de Seidlitz pesando liquido 10 kilos; saes não especificados, pesando liquido 1 1/2 kilo; bromureto de potassio, pesando liquido 2 kilos; iolureto de soda, pesando liquido 1 kilo; iolureto de cal, pesando liquido 1980 grammas; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca CIC: 1 caixa n. 141; contendo chinellos de lã avariados por agua do mar; procedente do Havre no vapor *Corsica* descarregada em 9 de março de 1891.

Marca HSC: 1 caixa n. 685 contendo 2 quadros para annuncio com molduras de madeira, com apur Pho de gesso, pesando liquido 6 kilos; procedente de Bordéus, no vapor francez *Equipe* descarregada a 20 de março de 1891.

Marca RB: 1 caixa n. 1; contendo uma tela; procedente do Havre no vapor francez

Corloba, descarregada em 23 de março de 1891.

A mesma marca: 1 caixa n. 2; contendo 2 quadros pequenos, uzados, e diversas amostras; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca MB: 1 caixa contendo vinho não especificado em garrafas, medindo de capacidade 16 litros; procedente do Havre no vapor francez *Cordoba*, descarregada a 25 de março de 1892.

Marca EMC: 1 caixa n. 41; contendo tinta preparada o oleo para pinturas de casas, pesando bruto com as latas 50 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Compagnie*, descarregada em 5 de fevereiro de 1891.

Marca EGCM: 1 caixa n. 2531; contendo obras não classificadas de ferro batido, estanhadas, pesando liquido 77 kilos; procedente do Havre no vapor francez *Compagnie*, descarregada a 7 de fevereiro de 1891.

A mesma marca: 1 caixa n. 3277; contendo rolos de uma só cor em papelão, pesando bruto 62 kilos; rolos de mais de uma cor, sem papelão, pesando bruto 11 kilos; rotulos de uma só cor, sem papelão, pesando bruto 11 kilos; fitas de seda, pesando liquido 500 grammas; da mesma procedencia, no mesmo vapor.

Marca LR: 1 caixa n. 86.413; contendo folhinhas impressas, em papelão, pesando 24 kilos; procedente do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregado em 27 fevereiro de 1891.

Marca PSF: 1 caixa n. 1; contendo impressos de mais de uma cor, em papelão, pesando bruto 145 kilos; procedente do Havre, no vapor francez *Colonia* descarregado em 8 de fevereiro de 1891.

Marca AGC: 1 caixa n. 165; contendo peças não classificadas de louça n. 6; pesando liquido 46 kilos; procedente de Hamburgo no vapor allemão *Coritiba*, descarregado a 15 de abril de 1891.

Marca A G C: Uma caixa n. 178 contendo peças não classificadas de louça n. 6, pesando liquido 29 kilos, de Hamburgo no vapor allemão *Coritiba*, descarregado a 15 de abril de 1891.

Marca AGFC—ED: Uma caixa n. 1385 contendo bandjas de cobre prateado, pesando liquido 8 kilos, procedente de Bordeaux no vapor francez *Equateur*, descarregado na mesma data.

Marca SA: Uma caixa n. 4 contendo duas pás de ferro e sementes de hortaliças, procedente de Londres no vapor inglêz *Frickham*, descarregado em 17 de abril de 1891.

Marca Bernalelli: Uma caixa contendo uma tela pintada a oleo com a moldura separada de madeira ordinaria, procedente de Havre no vapor francez *Corsica*, descarregado a 22 de junho de 1891.

Marca LMC: Uma caixa n. 174 contendo peças de madeira para cortinado, bambinelas de madeira simples, pesando liquido 20 kilos, ditas de dito para ditos, dourados, pesando liquido 12 kilos, duas mezas de madeira fina para jogo; procedente do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregado a 27 de junho de 1891.

Marca ET&C: Duas caixas ns. 463 e 464 contendo caixinhas de madeira para envoltorio, pesando 66 kilos; frascos de vidro n. 1, pesando liquido 136 kilos; etiquetas de mais de uma cor, pesando liquido 600 grammas; cartazes-annuncios de uma só e r, pesando liquido 4 kilos, procedente do Havre no vapor francez *Equateur*, descarregado em 23 de setembro de 1891.

Marca MJE: Uma caixa contendo livros impressos brochados, pesando liquido 107 kilos, da Hollanda, no vapor *Elon*, descarregado em 19 de fevereiro de 1891.

Marca MIF: Duas caixas sem numero, contendo livros impressos brochados, pesando liquido 263 kilos, procedentes de Bordéus no vapor francez *Medoc*, descarregados em outubro de 1891.

Marca ARC: Uma caixa n. 3933, contendo obras de ferro fundido, pintado, pesando líquido 466 kilos; procedente do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 24 de outubro de 1881.

Marca Cornélio: Uma caixa contendo seis garrafas com 4 litros de vinho não especificado, procedente de Bordéus no vapor francez *Médée*, descarregado em 7 de outubro de 1891.

Mar a F Winther & Comp: Uma caixa com roupa usada e outros pequenos objectos, da mesma procedência, no mesmo vapor.

Marca EOPB: 1 caixa n. 5.020, contendo obras de ferro dourado, pesando bruto 18 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 128 kilos; peanhas de madeira ordinaria, forradas de belbutina de algodão, pesando 12 kilos; procedente do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregado a 22 de outubro de 1891.

Marca JD: 1 caixa com 2 3/2 garrafas de vinho espumoso, medindo 11 litros; procedente de Southampton, no vapor ingl z *Thames*, descarregado a 22 de setembro de 1891.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que no dia 12 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a execução das obras das enfermarias de Copacabana.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das obras, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nelas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria a disposição dos interessados.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.—O secretario, *Eugenio Cândido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia da Guerra

CONDUÇÃO DE CARGAS PARA PARANAGUÁ

A Intendencia da Guerra tem a remeter para Paranaguá 20 barris contendo pólvora, pesando todos 600 kilogrammas.

Os donos ou consignatarios de navios mercantes que quizerem encarregar-se do transporte de taes barris, podem dirigir-se a mesma repartição, nos dias uteis, das 11 horas da manhã às 2 horas da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 3 de agosto de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. inspector geral desta repartição, faço publico que no dia 10 do corrente meiz recebem-se propostas para o fornecimento de 6.000 dormentes de madeira de lei de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, nas condições das editaes da Estrada de Ferro Central, para a 3ª divisão desta inspeção, à praça da Republica n. 103.

As dimensões dos dormentes devem ser, 1m,50 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,14 de espessura.

O prazo para todo o fornecimento será o de 40 dias contados da data do contracto.

Os dormentes podem ser entregues em qualquer ponto ao longo da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou na ponte de descarga da Quinta do Cajú.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares de entrega, quantidades que poderão ser fornecidas dentro dos primeiros 20 dias e o preço por dez na de dormentes, para cada uma das tres classes.

As propostas poderão se referir a todo ou parte do fornecimento.

Os proponentes prestarão nesta repartição a caução prévia de cem mil réis (100\$000), a qual reverterá para o estado no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

O proponente, cuja proposta for preferida, prestará no acto da assignatura do contracto uma caução no valor de dez por cento (10 %) da importancia do fornecimento contractado, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues em carta fechada na 3ª divisão e ali serão abertas em presença dos concorrentes que se apresentarem no dia e hora acima mencionados, não sendo acceitas as que forem apresentadas depois dessa hora.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de agosto de 1892.—*A. J. de Souza*, secretario.

Secretaria da Agricultura

CONCURSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição faço publico para conhecimento dos candidatos a vaga de amanuense existente nesta secretaria de estado e para a qual se a ha aberto concurso que se a encerrado no dia 12 do corrente, a disposição do art. 25 do regulamento n. 449, de 31 de maio de 1890:

«Art. 25. Ninguém será nomeado praticante sem provar a sua qualidade de cidadão brasileiro, idade superior a 18 annos, e bom procedimento, apresentando para este fim attestações das autoridades policiaes da respectiva freguezia ou de pessoas conhecidas, bem como folha corrida.

O exame, para o logar de praticante, versará sobre as seguintes materias.

- 1ª, calligraphia;
- 2ª, grammatica nacional;
- 3ª, arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente;
- 4ª, francez.

Para o logar de amanuense exige-se a idade de 21 annos completos e concurso ou exame sobre as seguintes materias:

- 1ª, calligraphia;
- 2ª, Grammatica nacional;
- 3ª, arithmetica e geometria;
- 4ª, redacção official;
- 5ª, francez;
- 6ª, inglez;
- 7ª, historia e geographia do Brazil.

Directoria Central da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 8 de agosto de 1892.—Servindo de director, *José Pinto Serqueira*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO 3º TRIMESTRE

De ordem do Sr. reitor, communico aos Srs. pais, tutores e correspondentes de alumnos, que, desta data até ao dia 15 do corrente meiz, acham-se aberto o pagamento das pensões do 3º trimestre do corrente anno.

Os Srs. interessados encontrarão na secretaria deste externato as guias com que devem effectuar o pagamento na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 3 de agosto de 1892.—*Joaquim José de Oliveira Alves*, escrivão.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária

A secção do conselho director da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal realizar-se-ha amanhã, quarta-feira, 10 do corrente, a meio-dia.

Inspectoria Geral da Instrução Primária e Secundária da Capital Federal, 9 de agosto de 1892.—O secretario, *Manoel Maria Noqueira Serra*.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS

Na 1ª secção desta divisão, recebem-se propostas em cartas selladas e convenientemente selladas, até 20 do corrente, para fornecimento e collocação de um soal de madeira de lei, sobre o ladrilho da 2ª secção do correio das a capital.

Os interessados encontrarão nesta divisão a planta e mais informações necessarias a execução da obra.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 1 de agosto de 1892.—O sub-director, *Alfonso do Rego Barros*.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro

Em virtude do que dispõe o art. 57 do regulamento sanitario, e pedido a 12 de março do corrente anno, esta directoria faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão José Botelho Lannes L. dirigiu, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 56 do citado regulamento, a seguinte petição:

Illustre e dadão director da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro—José Botelho Lannes, por seus procuradores abaixo assignados, apresenta a vossa consideração os documentos juntos e pede que lhe concedais a precisa licença para ter e dirigir pharmacia na estação Trajano de Moraes, municipio do S. Francisco de Paula, comarca de Santa Maria Magdalena; pelo que E. R. M.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1892.—*L. de Mello & Comp.*

E declara que, si 30 dias depois do annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá aos praticos a licença requerida.

Directoria da Assistencia Publica do estado do Rio de Janeiro, Niterói, 2 de agosto de 1892.—*Dr. Francisco Luiz Tavares*, director.

EDITAES

O Dr. Joaquim Augusto Ferreira Alves, juiz de direito da 1ª vara civil nesta cidade e capital do estado de S. Paulo, etc.

Faço saber que, por parte da Companhia Melhoramentos de S. Paulo, me foi feita a petição do teor seguinte: Diz a companhia melhoramentos de S. Paulo, que sendo proprietaria e legitima possuidora da fazenda denominada —Cayeiros— composta de diferentes propriedades o que todas formam presentemente a fazenda fazenda —Cayeiros— pela supplicante adquirida por escitura de compra e venda (doc. joints) fazenda e as cujas terras e benfeitorias, em virtude das compras que lhe foram annexadas, se acham situadas nas freguezias da Consolação, Juquary, e O Parnahyba, e por continuidade do territorio que forma a fazenda, são ligadas entre si, quer a supplicante medir demarcar a sua propriedade nas lhas resultantes do respectivo titulo, no qaes são seus confrontantes: ao norte —os proprietarios do sítio das Azeitas— ao logar da min do —Rio— ao sul e oeste os proprietarios do sítio —Pineirin— sítio de José Henrique pelo —Morro Grande— e depois

sítio de Manoel Cabello Branco até os Olhos de Água—e até o sítio da Paz: a leste os sítios de Francisco Affonso e Cazeiro Roiz. São hoje os proprietários dos sítios confrontantes representados por diversos indivíduos que nelles possuem differença de partes por títulos hereditários ou singular de compra e cujos nomes a supplicante, apzar de seus esforços, não conseguiu saber. Nestes termos pede a V. Ex. que sirva mandar citar por edital a todos os interessados na dita medição e demarcação para, na primeira audiência deste juízo, apoz o prazo de 30 dias da citação—edital, virem se louvar em agrimensor e arbitradores que demarquem os limites da propriedade da supplicante apresentando os interessados seus títulos e offerecendo o nome das testemunhas, ficando também scientes do dia e lugar que, por V. Ex. forem designados para a primeira audiência da medição, devendo a citação ser feita para todos os termos, actos e autos da causa até final, sob pena de revelia, expedindo-se o respectivo edital que deverá ser publicado em diversas folhas diárias desta capital e de maior circulação, protestando a supplicante, desde já, pela restituição de si ou aos supplicados de qualquer porção do terreno que a medição indicar estar indebitamente occupado por qualquer dos communheiros ou confrontantes, com indemnisação de—benfeitorias que em tais circumstancias for encontrada.

Assim foi deferimento. E. R. Mercê. S. Paulo, 30 de julho de 1892. O procurador, J. Passos. (Sobre duas estampilhas de duzentos reis devidamente inutilizadas). Em virtude da qual dei o seguinte despacho: D. Citam-se na forma requerida. S. Paulo, 1 de agosto de 1892. F. M. C. — Distribuída. Ao 1º officio. S. Paulo, 1 de agosto de 1892. Angelo C. A. —E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital com o prazo de 30 dias para citar os confrontantes desconhecidos ou ausentes e interessados que se julgarem com qualquer direito nas terras da fazenda Cayeiras—afim de que venham todos a primeira audiência deste juízo, que se fizer, findo o prazo dos 30 dias, se louvarem em agrimensor e arbitradores que procedam a demarcação da referida fazenda e para reciprocamente abonarem as despesas sob pena de revelia, tudo na forma da lei, sendo as audiências deste juízo em uma das salas do Tribunal da Relação, ás quintas-feiras, á uma hora da tarde. Outrossim mando que se publique, pelo jornal official desta Estado e no *Diário Official* da Capital Federal. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 2 de agosto de 1892. Eu Antonio Jesuino de Albuquerque, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Francisco Carlos A. de Andrada, escrivão, subscrevi e assigno O juiz de direito, Joaquim A. Pereira Alves. —O escrivão, Francisco Carlos A. de Andrada.

(Correiço Paulistano de 4 de agosto de 1892.)

De notificação aos accionistas abaixo descritos da Companhia Fabril Marfim Vegetal para, dentro do prazo de um mez, que comparecerá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, em substituição do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Fabril Marfim Vegetal, foi dirigido á esta camara a petição do teor seguinte — Illos e Ex. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Fabril Marfim Vegetal, com sede nesta capital, á rua de S. Bento 35, por seu director presidente abaixo assignado, que, tendo de notificar os accionistas em atraso, vem requerer á V. Ex. se digne designar juiz que rodene a notificação editaes dos accionistas cons-

tantes da relação o abaixo representada, o numero de 330 acções na importância de 13:20 \$ na razão de 40\$ por ação, para no prazo de um mez da data da publicação dos editaes, fazerem ás respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções, e que se acham em atraso e, para as quotas já foram feitas as respectivas chamadas, sob pena de não ficando os mencionados accionistas suas entradas naquella prazo, serem suas acções vendidas em leilão para pagamento de suas quotas, ou serem consideradas perdidas em beneficio da companhia, conforme precitua o art. 4º do decreto de 13 de outubro de 1890, si houver comprador. Nestes termos requer e pede a V. Ex. despacho. E. R. M. Capital Federal. 6 de junho de 1892. Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente. —Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis. Despacho. Ao Dr. Salvador. Rio, 7 de junho de 1892. —Silva Moura D. A. Notifique-se. Rio, 7 de junho de 1892. —Salvador Muniz. Distribuição. D. á Lazar, 7 de junho de 1892. —I. C. N. Relação dos accionistas em atraso: commendador Joaquim T. F. Pennaforte, 50 acções; Souza Carvalho & Comp. ditos; Antonio José Gomes Brandão Junior, 50 ditos; Francisco José Corrêa Quintella 25 ditos; Virgínio do Carvalho, 25 ditos; Armindo Gomes Brandão 20 ditos; Antonio da Rocha Passos, 20 ditos; Camillo Martins Lage, 20 ditos; Felix Torquato & Irmão, 20 ditos; Antonio Luiz de Souza Mello, 10 ditos; Carlos Sampaio Vianna, 10 ditos; José Arnaldo Machado 10 ditos; Dr. Andronico Tupinambá, 19 ditos; Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado 10 ditos; 330 acções Rio de Janeiro, 6 de junho de 1892. —Dr. Antonio Antunes de Campos, presidente.

Estava uma estampilha de 200 reis. Certidão: Certifico e dou fé que citei os accionistas em atraso, commendador Joaquim T. F. Pennaforte, Souza Carvalho, Antonio José Gomes Brandão Junior, Armindo Gomes Brandão, Antonio da Rocha Passos, na pessoa de seu procurador, José Antonio da Rocha Passos, Camillo Martins Lage, Felix Torquato & Irmão, Dr. Andronico Tupinambá e não citi aos accionistas Virgínio de Carvalho, Francisco José Corrêa Quintella, foi para Barbacena doente, Antonio Luiz de Souza Mello em Torres e plis doente, Carlos Sampaio Vianna, José Arnaldo Machado por não saber suas moradias, Dr. Manoel Vieira dos Santos Machado, fez viagem para o interior, está fora. —Rio, 16 de junho de 1892. —O official do juízo, Felix Luiz de Carvalho. Citações contra-fés e conduções 32\$ Cantinheira. —Em virtude do despacho acima transcripto são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, a contar da data da 1ª publicação do presente edital são obrigados a satisfazer á Companhia Fabril Marfim Vegetal as entradas que se acham devendo correspondentes ás suas acções visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião, e por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á dita companhia, podendo e ta, caso não sejam as acções vendidas por falta de compradores, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente á este respeito.

Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação nesta capital e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditórios, que de assim o houver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. —Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de junho de 1892. Eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi. —Bellarmino da Gama e Souza. (

PARTE COMMERCIAL

Rio, 8

Cambio

Os bancos adoptaram a taxa official de 10 1/4 d. sobre Londres, que regulou durante o dia, e de manhã houve transacções em letras bancarias contra caixa matriz a 10 5/16 d.

O mercado esteve indeciso desde a manhã; houve dinheiro para o papel particular a 10 3/8 e 10 5/16 d., metade a cada taxa, e nestas condições realisou-se negocio. Pelas 2 horas da tarde, os bancos recusaram sacar contra caixa matriz a 10 5/16 d. e o papel particular então achou tomadores a esta taxa. Houve pouco movimento, ficando o mercado frouxo. Os bancos não sacavam francamente a 10 1/4 d. contra banqueiros, e havia poucos vendedores de papel particular a 10 5/16. Nada constou em papel repassado.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	10 1/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	930 rs. a 90 d/v
Hamburgo, por marco	1\$146 a 1\$149, a 90 d/v
Italia, por lira.....	925 a 950 rs. a 3 d/v
Portugal.....	425 a 429 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar	4\$900, á vista.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 6 do corrente na estação Maritima

Aguardente....	—	29 pipas.
Algodão.....	—	5.417 kilogs.
Café.....	491.758	2.301.318 »
Carvão vegetal.	30.530	140.367 »
Couros secos e salgados....	30.180	30.180 »
Fumo.....	4.329	26.090 »
Queijos.....	7.891	36.600 »
Toucinho.....	6.425	273.613 »
Diversas.....	14.190	108.264 »

—No dia 7:

Aguardente....	—	29 pipas.
Algodão.....	—	5.417 kilogs.
Café.....	546.065	2.850.383 »
Carvão vegetal.	99.600	259.947 »
Couros secos e salgados....	—	30.180 »
Fumo.....	4.295	31.335 »
Queijos.....	7.543	44.143 »
Toucinho.....	6.981	280.594 »
Diversas.....	13.952	182.216 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mercantil e Hypothecaria

ESTATUTOS APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM 28 DE JULHO DE 1892 (*)

CAPITULO I

Da organização, sede, duração e capital da companhia

Art. 1.º Fica constituída, com sede e foro, na Capital Federal, uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Mercantil e Hypothecaria, regendo-se pelas leis vigentes e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sua duração será de 30 annos, da data da installação, sendo o anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro e podendo liquidar-se antes dos 30 annos, si assim o deliberar a assembleia geral de seus accionistas.

(*) Reprodução.

Art. 3.º O capital é de 2.000.000\$, dividido em 10 000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 4.º As entradas serão effectuadas na razão de 20 % do valor das acções, sendo a primeira no acto da subscrição e as demais a juízo da administração.

Art. 5.º O accionista é responsável pelas quotas correspondentes a suas acções, ou as que lhe forem transferidas por qualquer título; e aquelle que não effectuar as entradas nos prazos marcados, ficará sujeito ás disposições do art. 33 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

Art. 6.º No caso de ser a omissão de que trata o artigo antecedente devida á força maior, justificada perante a directoria, será marcado novo prazo, com juro de 9 % pela mora.

Art. 7.º Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção, e appropriar-se das entradas feitas ou reemitil-as quando as circunstancias o permittirem, levando o producto á conta do *fundo de reserva*, ou exercer contra o subscritor ou cessionarios os direitos derivados de sua responsabilidade.

Art. 8.º A transferencia das acções, depois de quotarem-se negociaveis, sera feita nos registos da companhia, por termos assignados pelos contractantes, ou seus procuradores.

Art. 9.º As acções, depois de integralizadas, poderão ser ao portador, ou nominativas, á vontade da directoria.

CAPITULO II

Fins da companhia

Art. 10. A companhia poderá:

§ 1.º Fazer e contrahir empréstimos, descontar e redescantar letras e outros titulos commerciaes, á ordem e de prazo fixo, bilhetes do Thesouro, da alfandega, cautelas da Casa da Moeda, *Warrantstock* e letras do Thesouro e thesourarias.

§ 2.º Receber dinheiro em conta corrente de movimento, a prazo e por letras nominativas, ou ao portador.

§ 3.º Commercicar em cambio dentro e fora do paiz, por conta propria, conta de terceiros, ou em conta de participação.

§ 4.º Subscrever, comprar e vender por conta propria, de terceiros, ou de participação, fundos publicos do governo federal, dos estados ou dos municipios e fundos estrangeiros, acções, obrigações e quinhões de bancos e companhias; podendo, para facilitar as operações de terceiros, adeantar as sommas, recebendo a companhia uma margem que for convenionada e podendo tambem comprar e vender bens, metaes amoeitados ou não, e pedras preciosas.

§ 5.º Fazer operações denominadas de *report* por conta propria, de terceiros, ou de participação, podendo igualmente a companhia, por conta propria, dar dinheiro a juros, em conta corrente ou a prazo fixo sobre cauções de titulos do governo federal, ou do de qualquer dos estados da União, e bem assim sobre acções ou obrigações de empresas industriaes, reputadas garantidas.

§ 6.º Organisar e auxiliar a organização de empresas e estabelecimentos industriaes e agricolas.

§ 7.º Contractar com o governo federal, dos estados, ou dos municipios, operações financeiras, ou com sociedades anonymas.

§ 8.º Adeantar, sobre os respectivos documentos, dinheiro, com garantia de generos e mercadorias, depositadas em alfandegas,

trapiches, armazens reguros e estações de estradas de ferro, ou em viagens.

§ 9.º En arregrar-se do recebimento de juros, dividendos ou de outras quaesquer rendas de subvenções devidas a companhias e da liquidação de toda e qualquer op. razão, ou direitos e acção por conta de terceiros.

§ 10. Administrar, gerir e custear quaesquer empresas ou estabelecimentos que aqui- ra ou funde por conta propria, alheia ou de participação.

§ 11. Construir, contractar, empreitar ou subempreitar obras por conta propria, de terceiros ou de participação.

§ 12. Adquirir terras incultas, ou propriedades rurais, para explorar productos agricolas ou a industria pastoril, com melhora- mento das raças pecuarias, ou dividir os terrenos em lotes, medidos e demarcal-os e, depois de registradas, de conformida e com o decreto n. 451 B de 31 de maio de 1890, vend-l-os ou colonisal-os, guardando-se as prescripções do art. 23 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1-90.

§ 13. Emprestar sobre hypothecas de predios ou de terrenos, dentro da Capital Federal ou em seus arrabaldes, a prazos determinados, com ou sem amortisação de capital.

§ 14. Adquirir por compra particular, ou em praça publica predios e terrenos dentro da Capital Federal, ou em seus arrabaldes.

§ 15. Emp estar sobre hypothecas ou penhor agricola de engenhos centraes, fabricas agricolas, machinismos e animaes das fazendas rurais.

§ 16. Receber deposito de ouro, prata e pedras preciosas, mediante commissão conven- cionada.

§ 17. Emitir *debentures* até á somma do capital social.

CAPITULO III

Administração

Art. 11. A companhia será administrada por dous directores, sendo um gerente e o outro secretario, os quaes só poderão ser es- colhidos de entre os accionistas da companhia e depositar nos cofres desta, em caução, du- rante o tempo de sua gestão, 100 acções cada um.

Art. 12. Os dous directores serão eleitos em assembléa geral, por escrutinio secreto e maioría absoluta de votos, sendo os seus mandatos por dous annos, podendo ser re- elitos.

Art. 13. No caso de vaga permanente, a sub- stituição será feita pelo director presente com o conselho fiscal, sendo de substituto até a primeira reunião da assembléa geral.

Art. 14. O director-gerente não poderá deixar as funções de seu cargo por mais de seis mezes; fazendo-o, entender-se-ha que o resignou, excepto si, mesmo ausent, prestar serviços á companhia. No impedimento tem- porario, póde o director impedido, de ac- cordo com o conselho fiscal, chamar quem o substitua, preenchendo o substituto os requi- sitos destes estatutos.

Art. 15. Ao director-gerente compete:

§ 1.º Dirigir todos os negocios da companhia, de accordo com os presentes estatutos.

§ 2.º Admittir ou recusar as propostas das operações especificadas no art. 10 e seus pa- ragraphos para que sejam processadas e resol- vidas.

§ 3.º Propor as nomeações e demissões de todos os empregados; assim como a de adminis- trador, com poderes limitado, si julgar neces- sario esse cargo.

§ 4.º Examinar todas as contas da receita e despesas.

§ 5.º Constituir advogado mandatario, com plenos poderes, inclusive os de estabelecimen- to, para requerer ao governo federal, ou dos estados, tudo quanto for de interesse de

companhia, para receber e dar quitação e re- presentar a mesma nas questões judicarias, em que for parte.

§ 6.º Apresen ar á assembléa geral, em suas reuniões ordinarias, o relatorio dos negocios da companhia.

§ 7.º Convocar as reuniões do conselho fis- cal e assembléas ordinarias, sempre que julgue conveniente aos interesses e bom andamento da companhia.

§ 8.º Assignar os balanços, correspondencia escripturas, doumentos e contractos; e bem assim os cheques para a retirada do dinheiro em conta corrente nos bancos.

§ 9.º Fazer depositos em conta corrente dos saldos disponiveis em um ou mais ban- cos.

Art. 16. O director secretario tem a seu cargo a direcção do escriptorio e concorrerá ao desempenho das funções designadas no art. 15 e seus paragraphos.

Art. 17. O director que tiver interesse em alguma operação da sociedade não póde tomar parte nella, devendo dar aviso ao outro di- rectore, para que esta delibere com o conselho fiscal, sobre a operação pendente, na forma do art. 112, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1890.

Art. 18. Os honorarios dos directores serão fixados em 500\$ mensaes, para o director ge- rente e 300\$ para o direc or secretario.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 19. Nas reuniões ordinarias da assem- bléa geral será eleito um conselho fiscal com- posto de tres membros, e as suas funcções se- rão designadas nas leis que regem as socieda- des anonymas, e durará um anno, podendo, entretanto, ser reeleito o mesmo conselho fis- cal.

CAPITULO V

Dividendo e fundo de reserva

Art. 20. Em todos os semestres, depois de apurado o lucro liquido, deluzir-se-há delle 10 % para o *fundo de reserva* e o excedente será dividido entre os accionistas, até 15 % do capital real sado. Verificando-se ainda so- bras, depois de preenchidas as suas verbas, serão estas levadas á conta de *lucros e per- das*.

CAPITULO VI

Assembléa geral

Art. 21. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de acções inscriptas no registro da companhia, com 30 dias de anteceden- cia, ou depositadas, quando ao portador, e que representarem uma quarta parte ou mais do capital social.

Art. 22. Constituida na forma do artigo antecedente, a assembléa geral poderá resolver sobre todos os negocios da companhia; ex- cepto sobre reforma do estatuto, liquidação ou dissolução da mesma ou augmento de capital; para o qual será preciso a representação de dous terços do capital social.

Art. 23. As resoluções da assembléa geral legitimam-se constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos e de conformidade com a lei, obrigam a todos os accionis- tas, embora ausentes ou disidentes.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-ha or- dinariamente todos os annos, no mez de agosto e extraordinariamente quando a directoria julgar necessario ou nos casos previstos pela lei.

Art. 25. A excepção das eleições, as vo- tões serão symbolicas, salvo si tres ou mais e mistas reclamarem que sejam por es- critório ou por acção; contando-se, neste caso, os votos na razão de um por vinte ac- cões.

Paraphrasis unco. Ficam permanentes do que nenhum accionista terá direito a mais de 100 votos, seja qual for o numero de accções que possua.

Art. 26. Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporação e os procuradores, si tambem forem accionistas. Em caso algum, porém, terá a mesma pessoa por si e como procurador direito a mais de 100 votos.

Paraphrasis unico. Nas eleições de directores e fiscaes, serão admittidos votos por procuração, contanto que os procuradores sejam accionistas e se apresentem munidos de poderes especiaes, e não exerçam na occasião nenhum desses cargos.

Art. 27. O director-gerente, ou quem suas vezes fizer, presidirá ás reuniões da assemblea geral e convidará dous accionistas, para com elle constituirem a mesa como secretarios.

Art. 28. Nas reuniões ordinarias da assemblea geral, poder-se-ha tratar de todos os assumptos que interessarem á companhia; nas extraordinarias, porém, só se tratará de assumptos especiaes, declarados nos annuncios de convocação.

CAPITULO VII

Disposições transitórias

Art. 29. A administração fica autorizada a demandar e ser demandada, e para exercer livre e geral administração, sem reserva alguma, comprehendendo, nos seus poderes, os de procurador em causa propria.

Art. 30. A administração fica ainda autorizada a effectuar todas as de pezas necessarias para a organização da companhia.

Art. 31. Por excepção ao que prescreve o art. 11 destes estatutos, ficam desde já nomeados para a primeira directoria, por dous annos, como director-gerente o Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa, director-secretario o Sr. Domingos Alves de Carvalho, e para o conselho fiscal os Srs. Honorio Pinto Pereira de Magalhães, major José Manoel Pacheco e João Francisco de Leão Castro.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis que regem a materia e especialmente pelos decretos n. 1.640, de 17 de janeiro de 1890 e 434, de 4 de julho de 1890.

Art. 33. Os abaixo assignados approvam os presentes estatutos, em todas as suas disposições, com as vantagens e onus nelles estabelecidos.

Capital Federal, 28 de julho de 1892.

F. Casemiro Alberto da Costa.	2.500	acções
Domingos Alves de Carvalho..	2.500	»
P. p. de Manoel Alves de Carvalho, Domingos Alves de Carvalho.....	2.000	»
P. p. de José Manoel Pacheco, F. Casemiro Alberto da Costa	100	»
João Julio Nogueira de Carvalho	300	»
João C. Gomes Guimarães....	100	»
Alberto Dias Braga.....	100	»
Joaquim das Santos.....	100	»
João Francisco de Leão Castro.	50	»
Honorio Pinto Pereira de Magalhães.....	200	»
Julio Cezar de Magalhães.....	50	»

N. 1 862—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob o n. 1862, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Mercantil e Hypothecaria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1892. —O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estava collada uma estampilha de 5\$500 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

The British Bank of South America, Limited

CAPITAL DO BANCO EM 50.000 ACÇÕES DE £ 20 CADA UMA, £ 1.000.000; CAPITAL REALIZADO, £ 500.000; FUNDO DE RESERVA, £ 300.000.

Balancete em 30 de julho de 1892

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	4.411.441\$449
Letras descontadas.....	1.476.986\$990
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	2.257.383\$015
Letras a receber.....	1.752.709\$580
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, creditos, etc	1.955.732\$130
Diversas contas.....	3.772.437\$870
Caixa, em moeda corrente..	2.357.349\$188
	18.017.041\$143

Passivo

Capital.....	8.888.888\$880
Contas correntes sem juros..	1.495.142\$112
Ditas idem com juros a prazo	1.214.013\$766
Depositos a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.143.329\$970
Titulos em caução e depositos.....	1.365.239\$840
Letras a pagar.....	177.950\$756
Ditas depositadas	590.492\$290
Diversas contas.....	3.141.986\$549
	18.017.044\$143

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892.—Pelo The British Bank of South America, limited, A. Menje, manager.—A. Richards, pro accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1483—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho combustor. Invenção de Joseph Lu na & Comp., moradores nesta Capital Federal

A nossa invenção consiste em um apparelho combustor destinado a destruir completamente, por meio do fogo os gazes d'altos existentes nas galerias de esgotos, que passamos a descrever.

Varios processos tem sido até hoje tentados para recolher os gazes deletorios existentes nas galerias de esgotos e purifical-os, por meio de agentes chimicos, lançando-os de novo na atmosphera; a pratica, porém, tem demonstrado a inefficacia de todos esses processos e a nenhuma acção exercida por aquelles agentes chimicos sobre os gazes mephiticos, que de novo lançados no ambiente vem produzir a sua obra de destruição, tanto mais perigosa quanto os incautos julgam-os desde então inoffensivos, por terem sido submettido áquelle tratamento.

Estamos convencidos de que o unico agente capaz de purificar aquelles gazes é o fogo, e por isso:

Considerando que os gazes mais infectados, submettidos a uma temperatura de 140 ou 150 grãos, perdem necessariamente, pela combustão, todos os elementos nocivos que continham;

Considerando mais que esses gazes assim purificados podem ser de novo lançados na atmosphera, sem o menor perigo para os seres animados;

Imaginamos e abaixo assignados o apparelho para o qual pedem privilegio e que é destinado a aspirar os gazes existentes nas galerias de esgotos; introduzil-os em uma camara incandescente e lançal-os de novo na atmosphera depois de fazel-os passar por uma chaminé, submettendo-os assim a uma temperatura, não de 140 ou 150, mas de 300 grãos centigrados.

E' tão simples nosso apparelho, tão elementar o principio em que nos basamos, tão conhecida a differença de densidade entre o ar atmosferico e os gazes que nos propomos purificar, que, á simples leitura da legenda e a vista do desenho em que, por meio de flechas, indicamos a direcção seguida pelos gazes, nos consideramos dispensados de entrar em maiores detalhes sobre o funcionamento do nosso apparelho.

Legenda do plano geral:

A caloríferos; B, conducto collector; C, conducto destinado a trazer aos caloríferos A os gazes deletorios afim d'aqueimal-os; D, comporta com fluctuante; E, conductos parciaes vindo de diversas direcções; F, bocas de chamada do ar, collocadas nos extremos dos conductos parciaes E; G, registros que permittem fazer funcionar, á vontade, um ou outro calorifero para o caso de reparações.

Dos detalhes:

A, fornalha do calorifero; B, cinzeiro; C, conductos dos gazes deletorios; D, conductos por onde as miasmas penetram no calorifero; E, grelhas; F, chaminé com ventilador; G, conductos por onde os gazes penetram na chaminé F; H, engrenagem reguladora da comporta e podendo igualmente servir para os registros da chaminé; I, ventilador; J, chaminé; e K, comporta com fluctuante.

Em resumo—reivindicamos como ponto e caracter constitutivo do nosso invento: recolher em uma camara incandescente os gazes contidos nas galerias de esgotos, purifical-os por meio da combustão e lançal-os de novo na atmosphera, com o acima substancialmente descripto e especificado.

Rio de Janeiro, 22 d' julho de 1892.—Como procurador, Jules Gerard.

N. 1484—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para, «*titulos (eclisses) de junção para trilhos de caminhos de ferro*» Invenção de Otto Unkuf, morador em Halle, Alemanha.

Entre as condições mais importantes para a boa conservação da via e do material rodante dos caminhos de ferro occupa o primeiro lugar o emprego de juntas de talas empregadas de modo conveniente, tendo sido esta questão o objecto de estudo especial da parte dos peritos, como demonstram as numerosas disposições de toda a natureza tendo por fim compensar ou amortecer os choques tão prejudiciaes que recebem os carros ao passarem sobre as mesmas juntas.

A presente invenção tem por objecto estabelecer uma junta de talas que, por uma disposição excessivamente simples e racional, protege os angulos das extremidades dos trilhos contra a pressão das rodas tornando assim completamente impossivel, mesmo com a maxima velocidade, qualquer repercussão ou contralpe pela superficie das rodas. Conseguiu-se principalmente esse resultado pela applicação de uma tala de forma nova, que recebe a pressão das rodas nas juntas, e distribue de modo uniforme aos dormentes das mesmas juntas, oppondo-se assim muito efficaçamente a uma acção de um só lado sobre os parafusos de cabeça para madeira (tirefonds) ou sobre parafusos de cabeça e porca.

O desenho annexo representa a nova disposição.

A fig. 1 é uma corte vertical pela linha da junta; a fig. 2, uma vista lateral da linha, vista do lado interior, na direcção da flecha A

(fig. 1), e a fig. 3, uma vista em plano de um trilho ditado da nova junta de tala. A fig. 4, mostra o mesmo trilho visto de fóra, na direcção da flecha B (fig. 1) e a figura 5, representa um parafuso de tala.

O desenho estabeleceu-se de accordo com o typo de linha geralmente empregado pela administração dos caminhos de ferris allemaes; é evidente, porém, que a nova disposição pôde ser adoptada com as mesmas vantagens para qualquer outro systema de via. Não é necessario de modo algum que a linha esteja fixa, por convir igualmente minha invenção aos trilhos moveis das minas, e em geral, a qualquer linha volante formada com aquelle systema de trilhos. Todo o profissional verá, sem mais explicação, quaes são as modificações racionais possíveis em cada caso especial.

Os dous dormentes *a* e *b* dispõem-se do modo ordinario; para que o trilho possa ser collocado na direcção da pressão exercida pela roda, elles recebem os trilhos sobre placas de suporte *c*. Do lado interior da linha acha-se uma chapa ou tala *d* (fig. 2) disposta como de costume; sendo *a* que representa o desenho a tala angular normal dos caminhos de ferro do estado da Prussia.

Um entalho *e* ou *f* permite a applicação do gato *d* *lancho* *f* que segura o pé do trilho da maneira ordinaria e aperta contra sua parte obliqua.

A cabeça do gato do trilho é dotada, como ordinariamente, de asas lateraes destinadas a manter, tão solidamente quanto possível, a cabeça do gato no entalho correspondente. Um segundo gato *g* applica-se do lado interior das azas, como de costume.

No exterior da linha acha-se sobre cada trilho, um gato *h*. O mesmo lado exterior do via dota-se, além disso, de uma chapa ou tala de novo systema que apresenta a particularidade seguinte:

Uma tala longitudinal *H*, tendo a forma de uma tala angular, prolonga-se para cima sob a forma de uma cabeça *i* (figs. 1 e 3), e se applica apertadamente contra os lados dos trilhos *S*, excedendo um pouco, perto da junta, a borda superior, proporcionalmente á obliquidade do perfil das rodas. A partir da borda mais elevada *h* (fig. 1) de sua cabeça *i*, a tala *H* desce para o trilho *S* e desce dos dous lados na direcção dos dormentes; de tal modo que os pontos externos *e* e *m* da tala *H* (fig. 4) se acham mais baixos do que a borda mais elevada *h* da cabeça e igualmente mais baixo do que a borda superior dos trilhos. A nova tala fixa-se ao mesmo tempo que a tala *c*, por meio de parafusos ordinarios, podendo as talas actualmente em uso servir sempre como talas interiores.

As porcas *n* de parafusos das talas se devem sempre fixar de modo racional, e preferivelmente pela seguinte disposição:

Pratica-se no parafuso (vede fig. 5) um encaixe *o*, que deve ser mais profundo que a parte do parafuso que sahe fóra da porca, depois de apertada esta. O mesmo encaixe *o* se acha disposto de modo a ter largura maior na base do que no topo; em outras palavras, é de forma conica.

Uma cunha *n*, cuja forma corresponde á do encaixe, introduz-se diante da porca, depois de apertada, e mantém por conseguinte esta ultima bastante solidamente para não se poder desapertar. É excusado dizer que essa disposição pôde ser substituida por qualquer outra que der o mesmo resultado.

A nova disposição funciona do seguinte modo:

As rodas *r*, passando pelas extremidades dos trilhos, sobem e descem, nas disposições actuaes, a borda das faces anteriores das juntas, de que resultam os alalos uniformes que se sentem sempre em via em. Ora esses choques consideraveis e continuos na passagem das juntas dos trilhos deterioram o material rodante e quebram as molas e chapas das

rodas, sendo, além disso, necessario e necessario e substituir e substituir muitas talas e outras partes, o que ocasiona despesas consideraveis.

Com meu systema, pelo contrario, as rodas não podem mais pesar sobre as extremidades dos trilhos, pela razão que, no momento de sua passagem sobre a junta (vindo do ponto *i* ou *m*), as rodas não se acham mais supportadas pelos trilhos, mas sim pela tala *H*.

Um ponto muito importante de minha invenção consiste nisso que a tala *H* segura o pé de cada extremidade da junta; ora como a mesma tala repousa sobre os dormentes *a* e *b* da junta, segue-se que nenhum esforço elastico se produz nas extremidades dos trilhos. Apoiando-se de ambos os lados contra os gatos *h*, e por baixo do pé do trilho, a tala *H* fixa a via ainda mais solidamente. Por outro lado, a fixação solida da parte metallica da via é o melhor meio que se possa oppor á descolocação dos dormentes.

Em resumo — reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: O meu systema de junta de tala para trilhos Vignolle, comprehendendo uma tala *H* que, aprafuzada no exterior do trilho *S*, se applica apertadamente ao longo deste, com uma parte levantada que corresponde exactamente ao perfil da roda, substancialmente como foi descripto acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1892. — Como procurador, *Jules Gérard*.

ANNUNCIOS

Companhia Agricola Brasileira

Os Srs. portadores de obrigações (*lebens*) desta companhia são convidados a vir ao escriptorio, á rua Primeiro de Março n. 67, trocar as cautelas provisórias pelos títulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1892. — O director-secretario, *Henri Roffard*.

Banco de Credito Movei

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Em virtude do requerimento que abaixo é publicado e que foi dirigido á directoria do Banco de Credito Movei, tendo sido ouvido o conselho fiscal, cujo parecer ta bem se publica, convido os senhores accionistas a se reunir em assemblea geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 72, afim de deliberarem sobre o objecto do requerimento, parte integrante deste aviso, e terem sciencia de uma communicação do presidente.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892. — Pelo Banco de Credito Movei, *L. B. Oliveira*, presidente.

O conselho fiscal, reunido por convite da illustre directoria do Banco de Credito Movei para consultar com seu parecer, na forma do art. 47 das disposições geraes e transitorias dos estatutos, sobre o requerimento de diversos accionistas representando mais da metade do capital social, em que pedem para que se torne effectiva e obrigatória a faculdade concedida pelos estatutos para integralisação das acções:

Considerando que não se pôde admitir que tivesse caracter indefinido sem limite no tempo a faculdade concedida pelo paragrapho unico do art. 47; antes pelo contrario, devendo ella ser regulada pelo criterio da administração, de conformidade com as diversas circunstancias de occasião e oportunidade;

Que, competindo a apreciação destas circunstancias á directoria, tañtem esta se manifesta consoante ao pedido do requerimento;

E, além disso, considerando que são de todo o ponto de vista procedentes as razoes invocadas pelos requerentes e que servem de fundamento, causa e motivo ao requerimento apresentado, é de opinião que seja convocada a assemblea geral extraordinaria de accionistas para resolver definitivamente sobre o pedido, com o qual concorda o conselho fiscal, guardado o intervalo de 30 dias estipulado no art. 5º dos estatutos para a realisação da integração do capi al.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1892. — *Manoel B. Arques de Macedo*. — *Sebastião Pinho*. — *Heradito Graça*, supplente.

Illms. Srs. directores do Banco de Credito Movei — No intuito e para os fins que foram expostos em reunião da assemblea geral de accionistas deste banco realisaada a 12 de janeiro do corrente anno, com as modificações approvadas de seus estatutos, ficou resolvido que fossem substituidas por acções integradas de 200\$ as que tivessem 50 % realisaados do seu valor nominal e que fossem trocadas por acções de 40 % realisaados as de 20 % realisaados, dando-se aos respectivos possuidores uma das novas acções por duas das que possuíam, tudo nos termos das disposições geraes dos actuaes estatutos, arts. 45 e 46. Concomitantemente deliberou a mesma assemblea geral que os accionistas que quizessem antes i par a integração de suas acções poderiam fazel-o ou em dinheiro ou em títulos de obrigação do banco; em vista do que, e conforme se verifica dos balancetes conhecidos, a maioria dos accionistas integralisou as suas acções, restando apenas diminuto numero que devem ser ainda integralisaados.

Ora, a differença em que, por esta circumstancia, ainda se acham as acções do banco que, por todas as boas razoes, devam offerecer um typ. igual, uniforme e unico, ficando, como devem ser, todas ellas equiparadas; a necssidade e indiscutivel vantagem de preferir-se quanto antes o capital subscripto que evidentemente não se poderá considerar demasiado aos diversos fins industriaes cuja exploração é o fim de sua agremiação; as ponderações a que, por esta forma, se augmentarão os recursos pecuniarios do banco; tudo isto, além de outros motivos que não podem esapar á perspicacia da directoria, convence cabalmente que já é tempo de, nos termos dos estatutos, tornar-se obrigatória para os accionistas, no interesse social que deve sobretudo primar, aquella faculdade, integralisando-se todo o capital subscripto pela chamada das quotas restantes. Para isso, dirigimos-nos á directoria, chamando-lhe a esclarecida attenção para este ponto.

E como, pelo que dispõe o art. 47 dos estatutos, é só competente a assemblea geral para determinar a chamada de capital, usando do direito que nos assiste na qualidade de accionistas, *ex vi* do art. 15 do decreto sob n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e na forma preceituada no 2º alinea do § 9º do citado artigo, requeremos á directoria que, ouvido o conselho fiscal, convoque com a possível brevidade, para o fim indicado, uma reunião da assemblea geral, a qual resolverá como melhor entender em sua sabedoria.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1892.

(Seguem-se as assignaturas).

Companhia F. C. do Jardim Botânico

No escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 41, estão á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos exigidos pelo art. 147 do regulamento das sociedades anonyms, approvado pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1892. — *Dr. Bardo Ribeiro de Almeida*, presidente. (

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convindo nos interessados com tantos da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Afonso Carneiro Brandão, decreto n. 587.....	7\$500
Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$000
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Brissay, Dr. (Companhia União Industrial dos Estados do Brazil), decreto n. 710.....	8\$200
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Secos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	81\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 591.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$500
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., de este n. 716.....	15\$500
Aurelio Benigno de Castilho, Dr., decreto n. 119.....	4\$900
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco das Classes Laboriosas, decreto n. 742.....	5\$800
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Commissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco de Credito Real de Minas Geraes, decreto n. 747.....	19\$800
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreto n. 733 A.....	13\$000
Banco de S. Paulo, Decreto n. 804.....	6\$300
Barão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.....	14\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	5\$700
Candido Mathens da Silva Parda, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso Decreto n. 1248.....	13\$600
Carlos Eduardo Thompson, Decreto n. 968.....	8\$700
Carlos Hargreaves, engenheiro, Decreto n. 486.....	26\$000
Companhia Agricola e Industrial Fluminense, Decreto n. 635.....	10\$800
Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina Decreto n. 708.....	10\$300
Companhia Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens (Companhia Industrial dos Estados Unidos do Brazil), Decretos ns. 397, 670 e 773.....	42\$100

Companhia Commercio e Industria Nacional Decreto n. 178.....	135\$400
Companhia Engenho Central de Guapimirim, Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé, Decretos ns. 630 e 762.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernes o de Campos Lima e Fernando Schneider), Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200
Companhia de Melhoramentos em Sergipe, Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211.....	106\$600
Companhia Padaria Fluminense, (Joaquim José de Azevedo e outros), Decreto n. 1006.....	80\$500
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos, Decreto n. 571.....	88\$400
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes) Decreto ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000
Companhia de S. Christovão, Decreto n. 22.....	6\$000
Companhia Technico Constructora Decreto n. 368.....	11\$500
Companhia Telephonica de São Paulo, Decreto n. 1044.....	9\$200
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa), Decreto n. 1057.....	75\$000
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino a Silveira e Souza Junior, Decreto n. 331.....	8\$300
Edgard Ferreira, Decreto n. 912 F.....	16\$600
Eduardo Mendes Limoeiro, Engenheiro, Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000
Edward William Passoné, Decreto n. 128.....	51\$200
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.....	17\$400
Empreza de Arrasamento do Morro do Cast llo, Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72.....	8\$000
Ernani Lodi Batalha, Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias), Decreto n. 719.....	6\$500
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araújo, Decreto n. 1161.....	12\$800
Felippe Wandrley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.....	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 811.....	8\$400
João Alberto Caetano Bonças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonso Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 100.....	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Myrink)—Decreto n. 507.....	85\$700

João Landell, Dr. (Companhia Allianca do Sul) Decreto n. 818.....	85\$680
Jão Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
João Teixeira de Abreu, José Campello de Oliveira, Manoel Coelho de Souza e outros—Decretos ns. 330 e 782.....	16\$700
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs —Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Anselmo Nogueira, Dr. e Luiz Geraldo Albernaz—Decretos ns. 693 e 780.....	14\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas B. zerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 831.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.....	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana), Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond, Decreto n. 375.....	6\$000
José Leite da Cunha Bastos, Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel Gomes da Costa Figueiredo, Decreto n. 861 A.....	13\$300
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana, Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro, Decretos ns. 313 e 757.....	5\$600
Northon Mearaw & Comp. (English Bank of Rio de Janeiro, limited), Decretos ns. 592 e 692.....	19\$800
Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.....	26\$000
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charufeira Fluminense), Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1217.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro, Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotônio Gomes Braga, Decreto n. 488.....	28\$000
Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382.....	124\$600
Victor José de Freitas Reis, Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde Duprat, Alfredo de Barros e Henrique Chagas Andrade, Decreto n. 213.....	73\$500
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1049.....	13\$500

Sessão Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.